



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 178

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1976

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, N.º 315 - Concede exoneração, a partir de 2 de agosto de 1976, a José

Cleodaldo Bagnariol, do cargo de Agente de Estatística, nível 14.C, que ocupa no Quadro de Pessoal, Parte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

IBGE no Estado de São Paulo. - Processo n.º 8.243-76.

N.º 316 - Concede exoneração a Efraim Dantas, do cargo de Cirurgião-Dentista, nível 21.B, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia. - Processo n.º 5.228-76.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 8.9.76, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos n.ºs:

Sociedades Corretoras

- Aumento de Capital:

4400039-76 - Alterosa - Corretora de Valores Ltda. - Em transformação para "Alterosa - Corretora de Valores S. A." - De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 - Assembleia Geral de Transformação de 17-11-75

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

L7100370-76 - INCAF - Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Limitada - De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 11.000.000,00 - Instrumento de 5.7.76.

- Aumento de Capital - Reforma do Estatuto:

4400075-76 - Alterosa - Corretora de Valores S. A. - De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00 - A.G.E. de 8.7.76.

L7100438-76 - Bittencourt S. A. - Corretora de Títulos, Valores e Câmbio

- De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 - A.G.E. de 8.7.76.

- Mudança de Denominação:

4400039-76 - Alterosa - Corretora de Valores Ltda. - Adotada a denominação "Alterosa - Corretora de Valores S. A." - Assembleia Geral de Transformação de 17.11.75.

Sociedade de Crédito Imobiliário

- Aumento de Capital - Reforma do Estatuto:

L7100402-75 - Crédito São Paulo S. A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 - A.G.E. de 30.6.76.

De 9.9.76, deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade Corretora

- Aumento de Capital - Reforma do Estatuto:

7606213-76 - Herbert Levy - Corretoras de Valores Mobiliários S. A. - De Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.677.000,00 - A.G.E. de 19.8.76.

Retificação

No Diário Oficial de 3 de setembro de 1976, Seção I, Parte II, página 3579, quadro do Ministério da Fazenda:

3.ª coluna, linha 14 - onde se lê: Axelrud ... Axelrud ... Leia-se: ... Axelrud ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 3.205, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item (as) XVIII, do

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT134, de 18.1.76, publicada

no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1976, resolve:

Designar o Eng. Antero D'Almeida Mattos, matrícula n.º 1.164.748, para exercer a função integrante das categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3 (NS), de Assistente da Diretoria de Obras. - Adhemar Ribeiro da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 449 - Dispensar a pedido, a partir de 5.8.76, Valquíria Nunes Salim, dos encargos de Assessora do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 411 de 15.7.76, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano.

N.º 450 - Dispensar a pedido, a partir de 11.8.76, Vera Lucia Aguado, dos encargos de Assistente da Divi-

são de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 234 de 9.4.74, publicada no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano.

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 451 - Delegar poderes ao Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Adm-

inistração desta Superintendência, Ronald Lanzilloiti, para representá-lo no ato de assinatura de renovação do Contrato de Locação de uma máquina copiadora Xerox, a ser firmado com a Xerox do Brasil S. A., de acordo com o que consta do Processo SUNAB n.º 13.457-76.

N.º 452 - Delegar poderes ao Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração desta Superintendência, Ronald Lanzilloiti, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Manutenção do aparelho Tele-Inpressor T-100 a ser firmado com a Siemens S. A. com sede à Rua Leo-

poldo, n.º 351, nesta cidade, de acordo com o que consta do Processo SUNAB n.º 14.578-76. - Rubem Nod Wlir.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Decreto n.º 73.622, de 12 de fevereiro de 1974, e nos termos do Art. 23 do Dec.-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, Considerando a queda da produção anual de Piratucu Arapaima gigas (Cuvier), no Estado do Amazonas e a incidência nas capturas de grande número de exemplares jovens;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.G.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Considerando ainda o que consta do Processo SUDEPE nº 07444-76 resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de outubro a 31 de março, a pesca de Piracuru na Região Amazônica.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a da Constituição, a

Raul Gripp, matrícula nº 1.320.623, no cargo de Agente de Atividade Agropecuária, NM-1007.2, classe B (Auxiliar Operacional em Agropecuária), do Quadro Permanente desta Superintendência (Processo S-03629-76). — *Josias Lutz Guimarães*

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 279 — Conceder exoneração a Arthur Nelson Wernesbach, Técnico de Administração, NS-923.1, do car-

go em comissão de Assessor, código DAS-102.1, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 46, de 8 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

Nº 280 — Nomear Arthur Nelson Wernesbach, Técnico de Administração, NS-923.7, para exercer, em Brasília — DF, o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, código DAS-101.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974.

Nº 281 — Conceder exoneração, a partir de 15 de setembro do corrente ano, a Isidoro Yamanaka, Engenheiro Agrônomo, CT-11-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Agricultura do Governo do Estado de São Paulo, do cargo, em comissão, de Secretário da Secretaria de Planejamento e Orçamento, código DAS-101-2, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 177, de 10 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente.

Nº 282 — Conceder exoneração, a partir de 15 de setembro do corrente ano, a Camilo Augusto de Moraes Guerreiro Filho, Bacharel em Direito, do cargo, em comissão, de Procurador Geral da SUDEPE, código DAS-101.2, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 304, de 27 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho subsequente.

Nº 283 — Conceder exoneração, a partir de 5 de setembro de 1976, a Carlos dos Santos Ribeiro, Técnico de Administração, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração, código DAS-101.1, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 398, de 25 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente.

Nº 284 — Conceder exoneração a Renan de Arimatéa Pereira, Bacharel em Direito, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código DAS-101.1,

para o qual foi nomeado pela Portaria nº 07, de 15 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente.

Nº 285 — Nomear Renan de Arimatéa Pereira, Bacharel em Direito, para exercer o cargo, em comissão, de Procurador-Geral da SUDEPE, código DAS-101.2, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974.

Nº 286 — Conceder exoneração a Carlos César de Queiroz, Engenheiro Agrônomo, do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Pesquisa e Tecnologia, código DAS-101.2, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 148, de 26 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril subsequente.

Nº 287 — Nomear Carlos César de Queiroz, Engenheiro Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, de Secretário da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEFLO), código DAS-101.2, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores a que se refere o Decreto nº 74.849, de 8 de novembro de 1974.

Nº 288 — Designar, a partir de 5 de setembro de 1976, Miguel do Prado Filho, Agente Administrativo, código SA-801.6, para substituir o Diretor do Departamento de Administração desta Superintendência, em seus impedimentos eventuais, atribuindo-lhe os poderes constantes da Portaria nº 604, de 26 de novembro de 1975. — *Josias Lutz Guimarães*.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFP, no uso da competência que

lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 92 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Monte Sinai", de propriedade da firma Sul-San S. A. — Pesca, Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Martin do Val, 223 — São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 12.11.1976, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 93 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Vaní Lúcia V", de propriedade da firma Distribuidora de Pescado Alvarenga Ltda., estabelecida à Av. Pedro Nolasco — Bloco 5 — Setor E — Lota 2 — Vila Rubim — Vitória, Estado do Espírito Santo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 27.7.1977 enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo. — *Otávio Augusto Botafogo Gonçalves*

Nº 94 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221 de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Serra do Mar", de propriedade da firma Sul-San S. A. — Pesca, Indústria e Comércio, estabelecida à Rua Martin do Val, 223 — São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 0.12.1976, enquanto não

apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo. — Octávio Augusto Botelho Gonçalves

EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1976, página 3697, contendo Deliberação nº 24-76:

Onde se lê:
— d) 30.06.71 — 227;
Lê-se:
30-06-71 — 277

— "(*) convenção adotada: peso de (Cré 132,65) carcaça com rendimento de 50%"

Lê-se:

— "(*) convenção adotada: peso de carcaça com rendimento de 50%;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 229, DE 6 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Suplementar desta Autarquia, a partir de 2 de setembro de 1976, a Maria Gama Barolo, ocupante do cargo de Atendente, nível 9, matrícula nº 2.240.246, Processo número 8.619-76. — Prof. José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 643, DE 1 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.134-76 resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, a Jacy Vaz de Almeida, matrícula número 2.261.367, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do Quadro Suplementar, desta Universidade, com proventos proporcionais a 18-35 (dezoito e trinta e cinco avos) do vencimento do cargo. — Prof. Manoel Machado Ramalho de Azevedo, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 530 — Retificar a Portaria número 502, de 19-8-76, publicada no *Diário Oficial* de 26 subsequente, que concedeu aposentadoria a Armando Temporal, matrícula nº 1.830.733, declarando-o aposentado compulsoriamente de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra "a" da Constituição, a partir de 1 de setembro de 1976, no cargo de Professor Adjunto, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE nº 13.262-75);

Nº 531 — Retificar a Portaria número 504, de 19-8-76, publicada no *Diário Oficial* de 26 subsequente, que concedeu aposentadoria a Nelson Ferreira de Castro Chaves, matrícula número 1.830.092, declarando-o aposentado compulsoriamente de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra "a" da Constituição, a partir de 8 de junho de 1976, no cargo de Professor Titular M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE, nº 28.179-76).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 532 — Designar José Alexandre de Araújo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-301, Ref 32-E, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe, Código: DAT-111.1 da Seção de Serviços Gerais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, correlata com a categoria funcional indicava, de acordo com o Decreto número 76543, de 4 de novembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 6 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 533 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Milton Antônio Corte Real, matrícula nº 2.081.216, do cargo de Almo-xarife, AF-101.168, a partir de 1 de novembro de 1974, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE nº 32.491-76).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição, combinada com o artigo 1º da Lei número 6.220, de 14-7-75, publicada em *Diário Oficial* de 15 subsequente, resolve:

Manoel Vicente Ferreira, matrícula nº 2.081.283, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, Classe Contramestre, ART-700, Ref. 24, do Quadro Permanente desta Universidade (Processo UFPE nº 32.689-76).

PORTARIA Nº 535, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º item II, do Decreto número 77.326, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o contido na C.-I.-G. R. nº 462, de 10-9-76, resolve:

Designar Leonides Alves da Silva Filho, para exercer a função de confiança de Pró-Reitor, Código: LT-DAS-101.2, da Pró-Reitoria Extraordinária para Assuntos de Planejamento e Desenvolvimento, constante da Tabela Permanente da mesma Universidade, reclassificada pelo Decreto nº 77.321, de 15 de junho de 1976, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 7º, item II, do Decreto nº 77.326, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 504 — Nomear Juvam Augusto Gomes, mat. 323, Agente Administrativo, Código SA-301.6, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Reitor, Código DAS-102.1 constante do Quadro Permanente desta Universidade, de que trata o Decreto nº 78.221, de 5 de agosto de 1976. — Domingos Gomes de Lima — Reitor.

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 515 — Conceder exoneração a Kerubino Procópio Léllo de Moura, mat. 4.147, da função de confiança do Procurador Geral, Código LT-DAS 101.1, constante da Tabela Permanente desta Universidade, de que trata o Decreto nº 78.221, de 5 de agosto de 1976. — Domingos Gomes de Lima — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "I" do art. 14 do Regimento Geral, aprovado pelo Parecer nº 1.042-75, do Conselho Federal de Educação re-solve:

Revogar a Portaria nº 20, de 17 de janeiro de 1974, desta Reitoria, que designar Almir Gomes da Rocha, Es-criurário, regido pela legislação trabalhista, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Praça de Esportes desta Universidade, — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 347 — Designar José Eulo Teixeira Lopes, ocupante do emprego de Agente LT-SA-301.3.B, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Diretor da Divisão de Material, código DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o Decreto nº 78.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte.

Nº 348 — Designar Ademir Flores Teixeira Chaves, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-301.3.B, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Diretor da Divisão de Material, código DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária.

Nº 349 — Designar Ademir Flores Teixeira Chaves, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-301.3.B, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisições, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o Decreto nº 78.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte.

Nº 351 — Designar Angélica Cesar do Nascimento, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código

LT-SA-301.2.A, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, código DAI-111.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o Decreto nº 78.765, de 11 de dezembro de 1975.

Nº 355 — Designar Ariete dos Santos Matoso, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-301.3.B, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o Decreto nº 78.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte.

Nº 357 — Designar Suely Rezende da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-301.3.B, da Tabela Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Histórico Escolar, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o Decreto nº 78.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 12 seguinte.

Nº 358 — Designar Suely Rezende da Silva, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-301.3.B, da Tabela Permanente desta Universidade, para substituir o titular da função de Diretor da Divisão de Registro, código DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária desta Universidade.

Nº 359 — Designar Sebastião Duarte Lessa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-301.3.B, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Aquisições, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária desta Universidade.

Nº 352 — Designar Maria Inês de Souza Santiago, Agente Administrativo, SA-301.3.B, do Quadro Permanente desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Assentamentos, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária.

Nº 353 — Designar Angélica do Carmo Ferreira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-301.2.A, da Tabela Permanente desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Histórico Escolar, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária desta Universidade.

Nº 354 — Designar Zelia Alves Leitão, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-301.3.B, da Tabela Permanente desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Secretário Administrativo do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, código DAI-111.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária desta Universidade.

Nº 356 — Designar Antonio Ferreira de Sales Filho, Diretor da Divisão de Assistência, código DAI-111.3, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da função de Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, código LT-DAS-101.1, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores desta Universidade.

Nº 359 — Designar Maria Angélica de Araújo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-301.3.B, do Quadro Permanente desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos e faltas eventuais, o titular da função de Chefe da Seção de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, de acordo com o

Decreto n.º 78.765, de 10 de dezembro de 1975.

O Rector da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 12 do Decreto n.º 72.612, de 10 de outubro de 1975, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 259 — Designar Maria Lucia Milzer, ocupante do cargo de Datilógrafo, código SA-002.2, do Quadro Permanente desta Universidade, para substituir, em seus impedimentos eventuais, a titular da função de Secretária Administrativa do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, código DAI-111.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, SA-001, exercida com a referida função, de acordo com o Decreto número 78.765, de 10 de dezembro de 1975. — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

(*) PORTARIA N.º 284, DE 16 DE JULHO DE 1976

O Rector da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do art. 14 do Regulamento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer n.º 1.042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o item III do art. 171 e o item I, alínea "a", do art. 193 da Constituição n.º 1, de 17 de outubro de 1960, a

Fausto Rodrigues da Costa, Agente de Portaria, TP-122-2-B, Referência, 8, Matrícula n.º 1.153.124, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFRJ n.º 5.036-76). — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

N.º do D.Pb — Republicada por ter sido com incorreções no Diário Oficial de 3 de agosto de 1976.

II — Declarar nomeado por acesso no cargo de Servente, Código GL-104.5, Francisco Gabriel, matrícula n.º 2.284.864, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-402.1, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1973, em cargo criado pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972.

N.º 940-DPE — De acordo com o Art. 11 do Decreto n.º 53.420, de 23 de janeiro de 1973 e Artigo 49 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952,

I — Declarar sem efeito a promoção de Antônio Bezerra Veras, matrícula 2.285.104 e Francisco de Assis Macedo, matrícula 2.235.036, a classes B, nível 10, da série de classes de Motorista, Código CT-401, constante na Portaria n.º 677-DPE, de 19 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 1.º de julho do mesmo ano; e

II — Declarar promovidos, por merecimento, com efeitos a partir de 30 de setembro de 1973, Raimundo Cornélio Dantas, matrícula n.º 2.252.241 e José Nivaldo Farias, matrícula n.º 2.307.124, da Classe A, nível 8, a classe B, nível 10, da série de classes de Motorista, Código CT-401.

N.º 950-DPE — Alterar as Portarias números 118-DP, de 23 de janeiro de 1974, e 2.172-DE, de 18 de dezembro de 1975, respectivamente, publicadas em Diários Oficiais datados de 18 de março de 1974 e 12 de janeiro de 1976, referentes a promoção na série de classes de Engenheiro, Código TC-602, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

No quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Departamento, do nível 21-A ao nível 22-B da série de classes de Engenheiro, Código TC-602:

A — Em classes criadas pelo Decreto n.º 52.038, de 8 de outubro de 1963.

a) com efeitos a partir de 21 de março de 1961:

Por merecimento:

1 — Roberto Duarte Vidal Silva

2 — Maria Helena de Carvalho Gomes

Por antiguidade:

1 — José Gaspar Cavalcanti Uchoa

b) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1967:

Por merecimento:

1 — Carlos de Queiroz Santos

2 — Francisco Vilmar Pontes

Por antiguidade:

1 — Luiz Fernando Contreiras de Almeida

c) com efeitos a partir de 30 de setembro de 1968:

Por antiguidade:

1 — José Thâmio Bezerra Veras

d) com efeitos a partir de 30 de junho de 1959:

Por merecimento:

1 — João Hermelino Pimenta de Carvalho

2 — Tarciso Paes Barreto de Freitas

3 — Ronaldo Parente Leite Barbosa

4 — Luiz Veloso

5 — José Leite do Prado

6 — Luiz Antônio Jordão Vieira

7 — Edvaldo Carvalho de Almeida

Por antiguidade:

1 — Ivys Prudente

2 — José Pereira de Miranda Neto

3 — Carlos Antônio Veloso Costa

e) com efeito a partir de 30 de setembro de 1969:

Por merecimento:

1 — José Pereira da Silva

B — Em classes criadas pelo Decreto n.º 71.007, de 22 de agosto de 1972:

c) com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1972:

Por merecimento:

1 — José Geraldo de Araújo

2 — Vicente de Paulo Pereira Barbosa

Por merecimento:

1 — Ana Maria Rocha Holanda

2 — Afonso Celso Ribeiro da Silva

3 — Francisco José Guimarães Souto

b) com efeito a partir de 31 de dezembro de 1973:

Por merecimento:

1 — Carlos Guilherme de Abreu Mattos

c) com efeito a partir de 30 de junho de 1974:

Por merecimento:

1 — Ramiro Koals. — José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 75 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário José Moreira, Técnico de Contabilidade, nível 16, lotado na Agência de Londrina.

N.º 76 — Promover, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Luiz Antonio Gonçalves Torres, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Agência de São Paulo. — Camilo Calazans de Magalhães.

Mem. n.º 101-76 — Ag. Nacional

RESOLUÇÃO N.º 991

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dis-

põe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1964, e tendo em vista a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Fixar em US\$ 0,59 (cinquenta centavos de dólar), por libra peso, ou o equivalente em outras moedas, a quota de contribuição sobre a exportação de café solúvel (Spray-Dried e Freeze-Dried), válida até comunicação em contrário, para as operações cujos registros venham a ser aceitos pelo Instituto Brasileiro do Café a partir de 6 de setembro de 1976.

Art. 2.º Manter inalteradas todas as demais disposições, sobre a exportação de café solúvel, que não colidirem com as da presente Resolução. Rio de Janeiro (RJ), 3 de setembro de 1976. — Camilo Calazans de Magalhães — Presidente.

Mem. n.º 101-76 — Ag. Nacional

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea "f", do Decreto número 16.118, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 676-DPE — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 141 e 167, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de setembro de 1974, o servidor Raimundo Carlos de Fátima, matrícula número 2.261.451, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal do DNOCS, em disponibilidade, que pertença a opção da 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 7558-76-DNOCS).

N.º 677-DPE — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 141, alínea III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Antônio Augusto de Moraes, matrícula n.º 2.275.119, no cargo de Trabalhador, código GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS (em disponibilidade), a qual pertença a lotação da 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo n.º 18.193-74-DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, alínea "f", do Decreto n.º 16.118, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 678-DPE — De acordo com o Artigo 16, do Decreto n.º 16.118, de 14 de outubro de 1973:

I — Declarar sem efeito a nomeação por acesso ao cargo de Trabalhador, código GL-404.5, de Francisco Gabriel Martins, matrícula 2.284.864, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1, constante na Portaria n.º 2.293-DPE, de 19 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1974;

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 115, de 1976

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei número 2.868, de 12 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 1.721 — Ratificar a Portaria número P.16-697, de 15 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial de 13 de setembro de 1973, que aprovou o Quadro de Pessoal dos Servidores do Estado de acordo com o item I do artigo 171, com os seguintes efeitos em substituição a constante a 19.25 (dezenove mil e 25) reais de vencimentos, nos termos do inciso II do artigo 162, inciso da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345

de 1964, Alfredo dos Santos, Servente, GL-104, nível 5, matrícula número 1.055.678, ponto n.º 9.930, a fim de considerá-lo aposentado, a partir de 29 de abril de 1976, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos integrais, nos termos do inciso I, alínea b, do artigo 162, inciso da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964 (Processo HSE número 3.218-73).

N.º 1.722 — Aposentar, de acordo com o item III, dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, o servidor Francisco de Souza, matrícula número 2.261.417, ponto n.º 7.132, no cargo de Agente de Portaria, Classe "A", código TP-212, Referência 1, do Quadro Permanente do INSS (Processo n.º 13.223-73).

N.º 1.723 — Aposentar, de acordo com o item III, dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Maria Carmem Moreira de Souza, matrícula n.º 1.911.295, ponto n.º 5.839, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 55.017-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

N.º 1.722 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102 da Constituição, a partir de 7 de junho de 1976, Vitorino Sémola, matrícula n.º 2.132.046, ponto n.º 8.321, no cargo de Engenheiro, Classe "A", Código NS-916, Referência 43, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964 (Processo número 55.442-76).

N.º 1.723 — Aposentar, de acordo com o item III, dos artigos 176 e 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Jayme Soares Gomes, matrícula número 2.030.039, ponto n.º 4.315, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 55.842-76).

N.º 1.724 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Patrício Leal de Melo, matrícula número 2.132.143, ponto n.º 8.754, no cargo de Médico, Classe "A", Código NS-901, Referência 43, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 4.594-76).

N.º 1.725 — Aposentar, de acordo com os itens III, dos artigos 176 e 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos integrais acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Manoel Ferreira dos Santos, matrícula n.º 1.701.852, ponto n.º 5.722, no cargo de Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-1201, Referência 20, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 3.721-76).

N.º 1.726 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a João Sebastião da Silva, matrícula número 1.033.145, ponto n.º 4.426, no cargo de Agente de Portaria, Classe "C", Código TP-1202, Referência 16, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 4.856-76).

N.º 1.727 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, ponto n.º 4.336, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 57.728-76).

N.º 1.728 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102, da Constituição e artigo 13 do Decreto-lei número 1.341-74, a partir de 11 de março de 1975, Jayme Soares Cravo, matrícula n.º 2.035.716, ponto n.º 4.166, no cargo de Agente Administrativo,

Classe "A", Código SA-801, Referência 24, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, na faixa gradual II. (Processo n.º 57.184-76).

N.º 1.730 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Estevam de Souza Nicoliche, matrícula n.º 1.846.652, ponto n.º 3.090, no cargo de Agente de Portaria, Classe "B", Código TP-1202, Referência B, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 58.027-76).

N.º 1.731 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Arthur Pereira dos Santos, matrícula n.º 1.054.952, ponto n.º 1.937, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Código NM1006, Referência 16, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 58.267-76).

N.º 1.733 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Maria da Anunciação Ferreira dos Santos, matrícula n.º 1.900.745, ponto n.º 5.971, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 57.953-76).

N.º 1.734 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101,

item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Yola Carvalho Borges de Souza, matrícula n.º 1.900.404, ponto número 2.543, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 56.725-76).

N.º 1.735 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Anna Brandi Regato, matrícula n.º 1.651.277, ponto número 1.563, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Código NM-1001, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 57.591-76).

N.º 1.736 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964, a Jurema de Souza e Silva, matrícula n.º 1.258.850, ponto n.º 5.208, no cargo de Contador, Classe "C", Código NS-924, Referência 50, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 58.122-16 e apenso).

N.º 1.737 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Célia de Mello Jorge, matrícula n.º 1.706.227, ponto número

2.281, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 53.691 de 1976).

N.º 1.738 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Nicéia Provenzano, matrícula n.º 1.729.326, ponto n.º 7.005, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 4.889-76 e apenso).

N.º 1.739 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 25, de 5 de julho de 1976, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso II, da Constituição, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, a Dinêa da Purificação Henney, ponto n.º 5.787, matrícula n.º 1.881.513, no cargo de Assistente Social, Código TC-1.361, nível 20.A, do Quadro Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE n.º 9.681-76).

N.º 1.740 — Retificar a Portaria n.º P-Br 600, de 13 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1973, que aposentou no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, Alípio Ramos Cardoso, Serviço GL-102, nível S.A, matrícula n.º 1.054.583, ponto n.º 9.668, na parte relativa à fixação dos proventos que passa a ser, a partir de 25 de agosto de 1973, nos termos da alínea b do artigo 182, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964. (Processo HSE n.º 2.636-73).

N.º 1.741 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Francisco Ernesto Martins Vieira, matrícula número 1.299.902, ponto n.º 3.318, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função Código DA1-111.2, de Chefe da Seção de Empréstimos, da Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), nos termos do artigo 186, alínea b, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964. (Processo número 3.819-76 e apensos).

N.º 1.742 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, a Hélio Ponce de Arruda, matrícula n.º 1.222.293, ponto n.º 3.727, no cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 50, do Quadro Permanente do IPASE (Processo n.º 55.728-76 e apensos).

ORDEN DE SERVIÇO N.º DP-11, DE 25 DE AGOSTO DE 1976

O Diretor do Departamento do Pessoal no uso das suas atribuições considerando o inciso XIII, do artigo 19, da Portaria MTPS n.º 3.063, de 23 de março de 1972 e a Instrução número 58-77, resolve:

Designar Valdes Campos, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 23, matrícula número 2.124.062, ponto n.º 8.228, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DA1-111.2, de Chefe da Seção de Cadastro e Lotação (PCC), da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo número 57.802-76).

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.271

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.270

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
Extrato de Instrumento Contratual
Instrumento

Segundo Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 02-74 para arrendamento do apartamento n.º 01, sito no C-08 — Lote 27, Tataguatinga, Distrito Federal.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Correia e Irmãos Ltda., representada pela firma 2M Ltda.

Objeto

Prorrogação de prazo e Aumento de Valor contratual.

Prazo

O prazo da locação é prorrogado por mais 6 (seis) meses e 11 (onze) dias e expirará em 31 de dezembro de 1976.

Valor e Dotação

Valor: O valor mensal do imóvel, a partir de 21 de junho de 1976, será de Cr\$ 1.694,40 (um mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), reajustados de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º da Cláusula 4.ª do instrumento contratual. **Dotação:** As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão à conta da verba 3.1.3.2.08.02.00.2.515.04 do Orçamento do DNER para 1976, conforme Nota de Empenho n.º 470-76, Código 57-04, emitida pela Seção Financeira do Setor Administrativo do DNER em 13 de agosto de 1976, no valor de Cr\$ 12.938,61.

Fundamento ao Instrumento

Autorização do Sr. Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal, às fls. 22 do processo administrativo n.º 820.722-76, datado de 24 de junho de 1976.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 8 de setembro de 1976. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

Instrumento

Segundo Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Locação de Imóvel n.º 11-74, para arrendamento do imóvel sito na Quadra 02, Lote 13, Taguatinga, Distrito Federal.

Partes

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e José Mário Salviano.

Objeto

Prorrogação de Prazo e Aumento de Valor contratual.

Prazo

O prazo da locação é prorrogado por mais seis (6) meses e onze (11) dias e expirará em 31 de dezembro de 1976.

Valor e Dotação

Valor: O aluguel mensal do imóvel a partir de 21 de junho de 1976, será de Cr\$ 2.541,63 (dois mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º da Cláusula 4.ª do instrumento contratual. **Dotação:** As despesas decorrentes da prorrogação deste contrato correrão à conta da verba 3.1.3.2.08.02.00.2.515.00.04 do

TÉRMINOS DE CONTRATO

Orçamento do DNER para 1976, conforme Nota de Empenho n.º 473-76, Código 57-04, emitida pela Seção Financeira do Setor Administrativo do DNER, em 13 de agosto de 1976, no valor de Cr\$ 18.463,88.

Fundamento do Instrumento

Autorização do Sr. Chefe da Representação do DNER no Distrito Federal, às fls. 22, do processo administrativo n.º 800.729-75, datado de 24 de junho de 1976.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 8 de setembro de 1976. — **Alberto de Freitas Santos**, Procurador Chefe da RPG-DF.

Ofício n.º 571-76.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional no Rio Grande do Sul e o Sindicato Rural de Santana do Livramento, sediada no Rio Grande do Sul, no Município de Santana do Livramento, visando a execução de um Programa de Assistência Técnica.

Aos 20 dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada simplesmente Coordenadoria, representada por seu Titular Eng.º Agr.º Frederico Martin Gunnar Dür, e o Sindicato Rural de Santana do Livramento, aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Sr. Hugo Bassedas Ballvé, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores da INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de orientação contábil, ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à Coordenadoria:

- exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- patrocinuar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos, financiando sua frequência em treinamentos em serviços;
- analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, o Sindicato, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

- 1º ano: Cr\$ 27.500,00
- 2º ano: Cr\$ 21.500,00
- 3º ano: Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais — Código: 21.04.18.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279». Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de quaisquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a Coordenadoria, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à Coordenadoria devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a Coordenadoria sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padro-

nizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução n.º 07, de 26 de março de 1972.

— **Frederico M. G. Dür**, — **Hugo Bassedas Ballvé**, — **Alcides Irineu Barbin**, — **Testemunhas: Alceu Hermínio Escossotto**, — **Miguel Frederico Esplerto Santo**.

Ofício n.º 155-76.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Confederação Nacional de Agricultura, objetivando alocar recursos financeiros para editar a publicação «Caderno do Fazendeiro».

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Confederação Nacional de Agricultura, a seguir designada CNA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Flávio da Costa Brito, firmaram o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — O INCRA colocará à disposição da CNA, como auxílio financeiro, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será aplicada na edição do «Caderno do Fazendeiro» ou em outras publicações ou divulgações de interesse das partes convencionadas.

Parágrafo Primeiro — A importância mencionada nesta Cláusula será destacada do Orçamento — Programa do INCRA para 1976 e oriunda da Atividade 10.03.18.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Diversas Transferências correntes.

Parágrafo Segundo — A liberação dos recursos citados nesta Cláusula será feita de uma só vez, logo após a assinatura e publicação do presente instrumento no D.O.U.

Cláusula Segunda — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S. A. em conta vinculada, a ser aberta com o título: CNA — Conta Convênio INCRA — Edição do «Caderno do Fazendeiro».

Parágrafo Único — A não aplicação, no todo ou em parte, da quantia ora concedida na finalidade prevista na **Cláusula Primeira** e/ou no prazo estipulado, implicará na obrigação da CNA de recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Terceira — A execução operacional do presente Convênio caberá ao Presidente da CNA, com as seguintes atribuições:

a) aplicar o quantitativo ora concedido de conformidade com a especificação contida na **Cláusula Primeira**;

b) encaminhar ao Coordenador do Convênio, até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo, relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas dos recursos ora concedidos, de acordo com os preceitos do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA constantes da O.S./SF/nº 33, de 23 de maio de 1973.

Cláusula Quarta — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o funcionário Flávio de Carvalho Filho, Engenheiro Agrônomo, NC 7C, lotado na Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar a CNA sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA constantes da O.S.Nº 33 de 28 de maio de 1973.

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá a duração de 6 (seis) meses a contar da data de liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Sexta — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

Cláusula Oitava — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 93ª Reunião, realizada em 18 de agosto de 1976.

Cláusula Nona — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se o presente Convênio em 10 (dez) vias de igual teor e forma que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, para os efeitos da Lei.

Brasília — DF, 23 de agosto de 1976.
— **Lourenço Vieira da Silva**, — **Flávio de Costa Brito**.

Ofício nº 155-76.

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Ceará, visando alocar recursos financeiros, para a prestação de Serviços de Assistência Técnica aos produtores do Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre (Gleba Ingeiz de Souza).

Aos 25 dias do mês de agosto de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Norte, doravante denominada CR (01), representada por seu Coordenador Regional do Norte, Eng. Agr. Elias Seffer e a Associação de Crédito e Assistência Rural, doravante denominada ACAR-PA, representada por seu Secretário Executivo, Eng. Agr. Antonio Luiz Fonseca, firmaram o presente Termo para implantação do Programa de Assistência Técnica ao PICO-MONTE ALEGRE (Gleba Ingeiz de Souza), com bases nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Termo o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas a implantação gradual do PICO-MONTE ALEGRE (Gleba Ingeiz de Souza), através da Assistência Técnica prestada nos parcelamentos e suas famílias.

Cláusula Segunda — A CR (01) se compromete a:

a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;

b) exercer e promover o exercício, através do setor especializado da Divisão Técnica, das atribuições de supervisão, controle e avaliação do Programa, mantendo o DD informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;

Cláusula Terceira — O INCRA, através da CR (01), contribuirá com a importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para desenvolvimento das atividades do Programa, conforme previsão Orçamentária;

a) os recursos de que trata esta **Cláusula** estão previstos no Orçamento Programa-76, Coordenadoria Regional do Norte, Atividade, Assistência Técnica às Unidades de Colonização — Elemento de Despesa 3270, visando à implantação e manutenção do Programa;

b) a liberação dos recursos mencionados nesta **Cláusula** será feita de uma só vez, após assinatura e publicação do presente Termo, depois de aprovado o Programa e Plano de Aplicação apresentado pela Entidade executora;

c) os recursos serão liberados em nome da ACAR-PA, em conta especial no Banco do Brasil S. A., Agência de Canudos.

Cláusula Quarta — Compete à ACAR-PA, após ouvir a CR (01):

a) contratar pessoal técnico selecionado para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, em reunião realizada no dia 09 de julho do ano de 1973;

b) remunerar o pessoal técnico de acordo com o mercado Regional de trabalho e Legislação em vigor, sem qualquer vínculo empregatício com o INCRA;

c) elaborar, executar, analisar e avaliar o Plano de trabalho, conforme previsto nas diretrizes gerais aprovadas.

Cláusula Quinta — Os técnicos deverão evitar desenvolver outros tipos de atividades na sua área de atuação

e apresentar, quando solicitado, informações esclarecedoras.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente Convênio, dar-se-á pelo inadimplemento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão, a ACAR-PA restituirá a CR (01) todo o material adquirido com recursos deste Convênio.

Cláusula Oitava — O presente Termo terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado, por comum acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único — A ACAR-PA, se compromete a apresentar a CR (01), até 30 (trinta) dias após a data do encerramento previsto nesta **Cláusula**, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do Relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — Os dizeres "Convênio INCRA-ACAR-PA" deverão constar em todos os materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio.

Cláusula Décima — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA-MA, implicará na obrigação da ACAR-PA, em recolher aos cofres da Autarquia o total ou parcela não utilizada.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da Autonomia Administrativa, Operacional e Financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercer a supervisão, fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro da cidade de com a exclusão de qualquer outro para soluções oriundas da execução do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima Terceira — A assinatura do presente instrumento, foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, em reunião realizada no dia 09 de julho de 1973, pela Portaria 1.151-73, publicada no "Diário Oficial" da União de 08 de agosto de 1973.

E, para clareza e validade do que ficou acordado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para os efeitos da lei.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1976. — **Elias Seffer** — **Antonio Luiz Fonseca**.

Testemunhas: **Antonio Itaguara Moreira dos Santos** — **Delmiro dos Santos**.

Ofício nº 155-76.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 30-8-74, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Serviço de Extensão Rural do Ceará — ANCAR-CE, para execução do PROTERRA-FUNTERRA naquele Estado.

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea «g» do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Serviço de Extensão Rural do Ceará, doravante denominado ANCAR-CE, neste ato representado por seu Secretário Executivo Adjunto, Dr. Francisco Carlos Augusto Coelho resolveram firmar

o presente Termo Aditivo ao Convênio que celebraram em 30 de agosto de 1974 e aditado em 15 de maio de 1975 e 30 de agosto de 1975, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O INCRA cederá à disposição da ANCAR-CE Cr\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil cruzeiros), destinada à cobertura de despesas de serviço de campo e de gabinete, decorrente da execução do PROTERRA-FUNTERRA no Estado do Ceará, sendo Cr\$ 1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) do exercício financeiro de 1976 e Cr\$ 1.306.000,00 (um milhão trezentos e seis mil cruzeiros) do exercício financeiro de 1977.

Cláusula Segunda — A importância a que se refere a cláusula primeira, correrá a conta dos recursos do PROTERRA-FUNTERRA posto à disposição do INCRA para a execução do Subprograma criado por Decreto nº 70.677 de 1972 que dispõe sobre a execução do Decreto-lei nº 1.179-71, e será liberada de conformidade com o Cronograma estabelecido na **Cláusula Terceira**, mediante depósito das parcelas em Banco Oficial, em conta vinculada a ser aberta com o seguinte título: «Serviço de Extensão Rural do Ceará — ANCAR-CE — Convênio INCRA».

Cláusula Terceira — A liberação da mencionada importância será processada trimestralmente, sendo:

III trimestre de 1976 Cr\$ 320.000,00
IV trimestre de 1976 Cr\$ 1.044.000,00
I trimestre de 1977 Cr\$ 1.306.000,00

Parágrafo primeiro — A liberação da primeira parcela processar-se-á após a publicação do presente Termo em **Diário Oficial da União**.

Parágrafo segundo — A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada a completa comprovação da parcela anteriormente liberada.

Parágrafo terceiro — A comprovação de que trata o parágrafo anterior será organizada de acordo com a OS-SF-33-73 e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no período.

Cláusula Quarta — O prazo de vigência do presente Aditivo é de 7 (sete) meses a contar de 1 de setembro de 1976, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quinta — Permanecem em vigor as cláusulas do Convênio e Aditivos já citados, que não colidirem com as cláusulas deste Termo Aditivo.

Cláusula Sexta — O presente Termo Aditivo, foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 94ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 1976.

E, para clareza do que ficou conveniado, lavrou-se o presente Termo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinadas.

Lourenço Vieira da Silva, — Francisco Carlos Augusto Coelho,
Ofício nº 155-76.

Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Secretaria dos Negócios Metropolitanos — SNM, com a intervenção da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EALPLASA, para a compatibilização de programas de interesse metropolitano.

Aos 17 dias do mês de agosto de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA,

Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng.º Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, letra c) do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, doravante denominada SNM, neste ato representada pelo seu Secretário dos Negócios Metropolitanos, Sr. Dr. Roberto Cerqueira Cesar, e a intervenção da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo, S.A. EMPLASA, C.G.C. nº 47.933.703-0001-75, neste ato representada pelos Drs. Eurico de Andrade Azevedo, Presidente; Carlos Alberto Felizola Freire e Lúcio Gregori, Diretores, resolvem, mediante o presente Convênio, o seguinte, que mutuamente aceitam e assinam:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O presente Convênio tem por objetivo a prestação de colaboração mútua entre a SNM e o INCRA para execução de suas atribuições específicas na Região Metropolitana da Grande São Paulo, visando à realização de uma ação conjunta e coordenada, tendo em vista o desenvolvimento urbano da Região, especialmente no que diz respeito ao uso do solo.

Cláusula Segunda — Das atribuições do INCRA — Compete basicamente ao INCRA, no cumprimento das atribuições do presente Convênio: — A aprovação dos projetos de loteamentos de imóveis rurais para fins de expansão residencial ou comercial, formação de núcleos urbanos, de sítios de recreio ou implantação de indústrias, nos municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, condicionada ao prévio pronunciamento da SNM.

Cláusula Terceira — Das atribuições da SNM — Compete basicamente à SNM:

a) prestar ao INCRA informações sobre programas e projetos, especialmente os referentes à ordenação e ocupação do solo metropolitano, quanto aos imóveis rurais, quando nos imóveis rurais;

b) articular-se com o INCRA para compatibilizar programas e projetos, especialmente os referentes à ordenação e ocupação, do solo metropolitano, quanto aos imóveis rurais por localização ou destinação;

c) fornecer ao INCRA as diretrizes do Planejamento Metropolitano estabelecidas para a Grande São Paulo, aprovadas pelo CODEPLAN, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 94-74, especialmente as referentes à ocupação do solo metropolitano, quanto aos parcelamentos e loteamentos rurais por localização ou destinação;

d) fornecer ao INCRA, quando possível, cópias das legislações municipais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, delimitando os perímetros urbano e rural do Município, assim como de quaisquer alterações, acompanhadas dos respectivos elementos técnicos, tais como mapas e plantas.

Cláusula Quarta — Intervenção — Como interveniente, assistente técnica da SNM, firma o presente Convênio a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA, que se encarregará de todos os trabalhos técnicos necessários à boa execução deste Convênio.

Cláusula Quinta — Prazo — O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado facultando-se a qualquer

das partes extingui-lo e dando-lhe, neste caso, um prazo de 90 (noventa) dias para a perda de sua vigência.

Cláusula Sexta — Alteração e rescisão — O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante termo aditivo, ou rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima — Implantação e Coordenação — As partes convenientes constituirão, dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Convênio, uma Comissão de Implantação e Coordenação, composta de um representante de cada parte e da EMPLASA, a fim de, no prazo de 90 (noventa) dias de sua constituição, estudar e implantar um sistema operacional para dar cumprimento no disposto neste Convênio.

Cláusula Oitava — Fiscalização e Controle — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura poderá, por seus órgãos centrais, exercer a fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Nona — Autorização — A assinatura do presente Convênio foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, à fls. 42 do Processo SNM nº 153-76, e aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na reunião de 13 de fevereiro de 1976, através da Resolução nº 19.

Cláusula Décima — Foro — Para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro de Brasília — DF, se por outro não optar o INCRA.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o firma para os efeitos legais.

São Paulo, 17 de agosto de 1976.
— Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Roberto Cerqueira Cesar, Eurico de Andrade Azevedo, Carlos Alberto Felizola Freire, Lúcio Gregori, Ofício nº 155-76.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Organização de Segurança Patrimonial Ltda.

Aos dois dias do mês de agosto de 1976, presentes de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com sede em Brasília — DF, doravante designado apenas Contratante, neste ato representado pelo Eng.º Agr.º José Augusto de Azevedo Carioca, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-13 e, de outro lado a Organização de Segurança Patrimonial Ltda., com sede em Manaus, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. Olíbio Trindade de Oliveira, a seguir denominada Contratada, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança do Edifício-sede da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-13, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança na sede da CR-13 nas condições e modalidades do presente contrato.

Cláusula Segunda — Discriminação dos Serviços — O serviço de vigilância e segurança do Edifício-sede da

CR-13 será efetuado interno e externamente por meio de pessoal devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

§ 1º A vigilância será exercida em todas as áreas indicadas pela chefia do Serviço Administrativo;

§ 2º Manterá a contratada 5 (cinco) homens em serviço, sendo 3 (três) no período noturno das 18.00 (dezoito) às 6.00 (seis) horas e 2 (dois) no período diurno das 6.00 (seis) às 13.00 (dezoito) horas.

Cláusula Terceira — Do Pessoal — Os vigilantes deverão se apresentar ao local de trabalho devidamente uniformizados, limpos e assados, portadores de documentos que comprovem sua identidade, reservando-se a chefia do Serviço Administrativo o direito de mandar se retirar os que assim não se apresentarem bem como, exigir a seu exclusivo critério, o afastamento ou substituição dos mesmos.

§ 1º Não existe vínculo empregatício de qualquer natureza entre os vigilantes da contratada e o contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos e ônus impostos pela Legislação Trabalhista e da Previdência Social, assim como as obrigações oriundas de acidentes de trabalho, com aqueles;

§ 2º Todas as despesas realizadas com o pessoal, inclusive fardamento, alimentação e exclusivamente por conta da Contratada.

Cláusula Quarta — Da Responsabilidade — A Contratada caberá a responsabilidade civil pelos danos causados dolosamente ou culposamente, por ação ou omissão da seu pessoal que importe em prejuízo ao Contratante ou a terceiros.

Cláusula Quinta — Do Valor — O valor do presente contrato é de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos cruzeiros), devendo correr por conta de recursos orçamentários no Elemento 4120/313 — Serviços de Terceiros.

§ 1º Mensalmente, após a apresentação de fatura pela Contratada, será paga pela Contratante a importância de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros).

§ 2º O valor do presente contrato só poderá ser nos seguintes casos: a) aumento ou diminuição da área do serviço de vigilância e segurança; b) elevação dos níveis salariais dos empregados da Contratada hipotéticos em que serão utilizados os índices estabelecidos pelo governo nas Leis nºs. 6.147-74 e 6.205-75.

Cláusula Sexta — Do Prazo — O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes, ficando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos, caso qualquer das partes não se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do respectivo termo, em contrário.

Cláusula Sétima — Do Resgate — O Contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por culpa da Contratada, não cabendo a esta qualquer reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza.

Cláusula Oitava — Eficácia — Eficaz ficando parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 02, de 1976 e o Processo INCRA/CR-13 número 1.3.9-76.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado o presente contrato em 5 (cinco) vias que após lidas e achadas conformes foi assinada pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Manaus (AM), 2 de agosto de 1976.
— José Augusto de Azevedo Carioca, — Olíbio Trindade de Oliveira, (Ofício nº 155-78).

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia — ACAR/RO, para execução de um programa de assistência técnica e creditícia aos parceiros dos Projetos de Colonização.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia, doravante denominada simplesmente ACAR/RO, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Edgar de Souza Cordeiro, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva a conjugação de esforços do INCRA e da ACAR/RO para execução de um Programa de Assistência Técnica e Creditícia aos parceiros dos Projetos de Colonização do INCRA no Território Federal de Rondônia.

Cláusula Segunda — As responsabilidades do INCRA e da ACAR/RO para execução do presente Convênio ficam assim estabelecidas:

I — Compete ao INCRA:

- transferir recursos financeiros a ACAR/RO para o atendimento do programa a ser executado mediante apresentação de plano de trabalho anual;
- prestar, através da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental e da Administração dos Projetos, apoio logístico aos serviços a serem desenvolvidos pela ACAR/RO;
- acompanhar diretamente as atividades do Convênio através da Divisão Territorial Técnica de Rondônia e da Administração dos Projetos.

II — Compete a ACAR/RO:

- apresentar até 30 de setembro de cada exercício o plano de trabalho a que se refere a Cláusula Segunda, item I, alínea cas do presente Convênio;
- instalar e manter escritórios de Extensão Rural na forma disposta pelo plano de trabalho a que se refere o item anterior;
- colocar a disposição dos Escritórios todos os serviços de seus setores necessários a assistência técnica e creditícia;
- promover a associação dos parceiros às Cooperativas instaladas na área;
- orientar, através da utilização de procedimentos técnicos e econômico, as atividades dos agricultores, visando ao aumento gradual da produção e de produtividade, à melhoria dos processos de comercialização, bem como à diversificação das atividades do setor primário;
- intensificar os processos de esclarecimento e conscientização para agricultores, objetivando a conservação e utilização dos recursos naturais, com ênfase no melhor uso da terra;
- capacitar pessoal técnico para atender às atividades decorrentes deste Convênio;
- fornecer mensalmente relatórios das atividades do Convênio à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental.

Cláusula Terceira — A coordenação do presente Convênio caberá ao Chefe da Divisão Territorial Técnica de Ron-

dônia e ao Secretário Executivo da ACAR/RO.

Cláusula Quarta — Anualmente, por ocasião da elaboração das Programações Operacionais, o INCRA e a ACAR/RO, através dos seus órgãos competentes, elaborarão um Plano Específico de Assistência Técnica e Creditícia, vinculado a Projetos Orçamentários do INCRA, onde serão quantificados os recursos necessários para atingimento das metas estabelecidas de comum acordo.

Parágrafo Único — As despesas previstas no presente Convênio correrão por conta dos recursos destinados aos Projetos de Colonização consignados em Termos Aditivos, a serem assinados anualmente de acordo com o que estabelece a Cláusula Quarta.

Cláusula Quinta — Independente da apresentação de relatórios de execução técnica, a ACAR/RO se obriga a prestação de contas de acordo com as normas específicas do INCRA.

Cláusula Sexta — Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos previstos neste convênio, reverterão ao INCRA em caso de rescisão do presente convênio.

Cláusula Sétima — A ACAR/RO compromete-se a fixar, em obras, equipamentos ou qualquer material relativos ao Convênio, o nome do INCRA.

Cláusula Oitava — Todas as responsabilidades trabalhistas decorrentes do presente convênio estarão a cargo da ACAR/RO.

Cláusula Nona — O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos podendo ser modificado pelo consenso das partes, mediante Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne impraticável, seja material, seja formalmente.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa das partes acordantes, o Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Central, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente convênio e dos Termos Aditivos que o sucederam ou alteraram.

Cláusula Décima Primeira — A minuta do presente convênio, foi aprovada pela Reunião do Conselho de Diretores do INCRA, em sua 93ª Reunião, realizada no dia 18 de agosto de 1976.

Cláusula Décima Segunda — As partes convenientes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir as questões oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo, reservando o direito de o INCRA manifestar opção por qualquer outro foro.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes convenientes, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 19 de agosto de 1976. — **Laurenço Vieira da Silva**. — **Edgar de Souza Cordelero**. — **Ofício nº 155-76**.

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia — ACAR-RO, para execução da prestação de Assistência Técnica e Creditícia nos parcelamentos dos Projetos de Colonização do INCRA no Território Federal de Rondônia, durante o exercício de 1976.

Aos dez e nove dias do mês de agosto de 1976, da um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Fe-

deral, criada pelo Decreto-lei número 1.110 de 9 de junho de 1970, doravante designada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Laurenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 19 de fevereiro de 1971, e de outro lado a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia, doravante denominada simplesmente ACAR-RO, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Edgar de Souza Cordelero, devidamente autorizado, o primeiro pelo Conselho de Diretores através da Resolução nº 81, de 18 de agosto de 1976, e o segundo pela Junta Governativa, presentes signatários e testemunhas, celebraram o presente Termo Aditivo ao Convênio, que firmaram, para prestação de Assistência Técnica e Creditícia, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Nos termos da Cláusula Segunda, item I, alínea "a" e da Cláusula Quarta do Convênio celebrado, a contribuição financeira do INCRA para o exercício de 1976 será de Cr\$ 6.013.723,00 (seis milhões, treze mil, setecentos e vinte e três cruzeiros) para prestação de Assistência Técnica e Creditícia a 4.154 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro) famílias assentadas nos Projetos de Colonização do INCRA, conforme especificação abaixo:

— Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, Cr\$ 2.074.572,00 (dois milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros).

— Projeto Integrado de Colonização Paulo Assis Ribeiro, Cr\$ 783.237,00 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros).

— Projeto Integrado de Colonização Sidney Girão, Cr\$ 851.130,00 (oitocentos e cinquenta e hum mil, cento e trinta cruzeiros).

— Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, Cr\$ 980.867,00 (novecentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros).

— Projeto Integrado de Colonização Padre Adolpho Rohl, Cr\$ 1.323.917,00 (hum milhão, trezentos e vinte e três mil, novecentos e dezasseis cruzeiros).

Cláusula Segunda — As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão a conta do Projeto Orçamentário 09.04.13.3.1.202, Elemento de despesa 4120, com Aplicação em Diversas Transferências Correntes.

Cláusula Terceira — A liberação dos recursos de que trata a Cláusula Primeira será feita em duas etapas:

a. a primeira imediatamente após a assinatura do presente Termo Aditivo para ressarcimento das despesas realizadas pela ACAR-RO mediante apresentação de documentos comprobatórios de acordo com as normas específicas do INCRA;

b. a segunda imediatamente após a aprovação da prestação de contas supra mencionada;

Parágrafo Primeiro — As parcelas previstas nesta Cláusula serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta individualizada com o seguinte título: Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia — Convênio INCRA — Assistência Técnica dos Projetos de Colonização.

Parágrafo Segundo — A 31 de janeiro de 1977, 30 (trinta) dias após o término do presente Termo Aditivo a ACAR-RO deverá apresentar completa prestação de contas no final dos trabalhos realizados de acordo com as normas específicas do INCRA, recolhendo na mesma data os valores porventura existentes.

Cláusula Quarta — As impen-

ho, em nome do Convênio INCRA ACAR-RO, sendo a mesma movimentada somente mediante a assinatura do Presidente e Secretário Executivo da ACAR-RO.

Cláusula Quinta — O presente Termo terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Cláusula Sexta — Independente da prestação de contas de que trata a cláusula anterior a Coordenação de que trata a cláusula Terceira do Convênio firmado em dezoito de agosto de 1976 entre o INCRA e a ACAR-RO apresentará relatório técnico avaliando os resultados alcançados, sem o que não poderá ocorrer a assinatura de novos Termos Aditivos.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas. — **Laurenço Vieira da Silva**. — **Edgar de Souza Cordelero**. — **Ofício nº 155-76**.

Termo de Ajuste que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bacabal, para integração dos serviços técnicos — ISATE.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e ... o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão Regional do Estado do Maranhão, ora denominado simplesmente CR — Meio Norte, representada por seu titular José de Jesus Reis Ataíde ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bacabal, aqui denominado Sindicato, representado por seu Presidente José Feitosa Pinto, firmam o presente Termo de Ajuste para integração dos Serviços Técnicos de ISATE, com base na Portaria número 54/73, de 11-73 e nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 20 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um Programa de Assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de Técnico em Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

CLAUSULA SEGUNDA — Compete à CR Meio Norte:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos, financiando sua frequência em treinamento em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção de técnicos a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e um mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano	27.500,00
2º ano	20.500,00
3º ano	13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correção à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 22.04.18.2.2.148 Elemento de Despesa 43270. Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.

e.5 — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste ajuste;

f) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

g) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado;

CLAUSULA TERCEIRA — Compete ao Sindicato:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter e entregar diretamente à CR Meio Norte, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo ISATE;

e) Colocar a CR Meio Norte, sempre informada de quaisquer ocorrências que venha prejudicar as relacionadas os Técnicos;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretada pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

CLAUSULA QUARTA — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

f) atender indiscriminadamente, a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

b) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

CLAUSULA QUINTA — O presente Termo de Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

CLAUSULA SEXTA — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes do Plano, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

PARÁGRAFO ÚNICO — A rescisão do presente Termo de Ajuste sobre o INCRA de quaisquer atos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução Nº 07 de 26 de março de 1972, — José de Jesus Reis Ataíde — José Felício Pinto.

(Ofício nº 155/76)

Termo de Convênio que entra si refere, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 1.110, de 6 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 1.110, de 6 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA destinará a EMCE-TUR, como auxílio financeiro para complementar despesas com a II Exposição de Artesanato Nordeste, realizada em Fortaleza — CE, no período de 12 a 21 de março de 1976, a quantia de Cr\$ 71.000,00 (setenta e sete mil e setecentas cruzeiros), conforme Projeto INCRA-CR-02 — de 3.312-75.

Parágrafo Primeiro — A importância mencionada nesta Cláusula será destinada do Orçamento Programa do INCRA para 1976 e oriunda da Atividade 10.34.15.2.2.103 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de despesa 4123 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Segundo — A quantia de que trata esta Cláusula será liberada em uma única parcela, após análise e assinatura e aprovação do presente Instrumento de Convênio no D.O.U. **Cláusula Segunda** — A EMCE-TUR, por sua vez, compromete-se a executar, sob a supervisão e controle do INCRA, a organização e a montagem da II Exposição de Artesanato Nordeste, realizada em Fortaleza — CE, no período de 12 a 21 de março de 1976, a quantia de Cr\$ 71.000,00 (setenta e sete mil e setecentas cruzeiros), conforme Projeto INCRA-CR-02 — de 3.312-75.

Cláusula Terceira — Fica designado, para Coordenar o presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA no Ceará — CR-02, que poderá delegar competência a um servidor da cidade CR, com as seguintes atribuições:

a) orientar a EMCE-TUR sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA — constantes da O. S. nº 03, de 23 de maio de 1973; b) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente Instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quarta — A execução operacional do presente Termo caberá ao Diretor de Promoções da EMCE-TUR, com as seguintes atribuições: a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação vigente; b) apresentar ao Coordenador do Convênio 35 (trinta e cinco) dias após o recebimento dos recursos, relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com as comprovantes das aplicações e de acordo com as normas específicas do INCRA, constantes da O. S. nº 03-73.

Cláusula Quinta — A não aplicação, na todo ou em parte, da quantia ora concedida, no prazo estipulado ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de a EMCE-TUR resolver imediatamente aos cofres do INCRA o total da parcela não utilizada.

Cláusula Sexta — Este Convênio terá a duração de 3 (três) meses a contar da data da liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser prorrogado por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Setima — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação financeira da Autarquia. **Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Nona — Para diminuir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília — Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Décima — O presente Convênio foi aprovado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em 2ª Reunião realizada em 1976.

E, por estarem assim justas e contratuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei.

Brasília, 4 de agosto de 1976. — Lourenço Vieira da Silva, — Eduardo Augusto Cortes Campos.

Ofício nº 155-76.

Termo de Ajuste para integração do Serviço de Assistência Técnica que entra si refere o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadora Regional do Rio Grande do Sul, e o Sindicato Rural de Alegrete, entidade filiada ao Sindicato Rural do Rio Grande do Sul, criada em 1972, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 1.110, de 6 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de assistência técnica, ensinando o agricultor no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria de nível; — estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à Coordenadora: a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE; b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE; c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência técnica e administrativa, ministrando cursos, financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como de seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato; e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

f) a contribuição do INCRA, o Sindicato deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 27.500,00
2º ano: Cr\$ 21.500,00
3º ano: Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros, para atendimento ao primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.64.18.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279". Para atendimento do segundo e terceiro ano/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e fitas legais, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) apresentar o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) receber os casos omisso, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a Coordenadora, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à Coordenadora, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a Coordenadora sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir, obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outros tipos de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indistintamente, a todos os associados do Sindicato, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Termo de Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes do Plano, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

PARÁGRAFO ÚNICO — A rescisão do presente Termo de Ajuste sobre o INCRA de quaisquer atos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução Nº 07 de 26 de março de 1972, — José de Jesus Reis Ataíde — José Felício Pinto.

(Ofício nº 155/76)

Termo de Convênio que entra si refere, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 1.110, de 6 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 1.110, de 6 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INCRA destinará a EMCE-TUR, como auxílio financeiro para complementar despesas com a II Exposição de Artesanato Nordeste, realizada em Fortaleza — CE, no período de 12 a 21 de março de 1976, a quantia de Cr\$ 71.000,00 (setenta e sete mil e setecentas cruzeiros), conforme Projeto INCRA-CR-02 — de 3.312-75.

Parágrafo Primeiro — A importância mencionada nesta Cláusula será destinada do Orçamento Programa do INCRA para 1976 e oriunda da Atividade 10.34.15.2.2.103 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de despesa 4123 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Segundo — A quantia de que trata esta Cláusula será liberada em uma única parcela, após análise e assinatura e aprovação do presente Instrumento de Convênio no D.O.U. **Cláusula Segunda** — A EMCE-TUR, por sua vez, compromete-se a executar, sob a supervisão e controle do INCRA, a organização e a montagem da II Exposição de Artesanato Nordeste, realizada em Fortaleza — CE, no período de 12 a 21 de março de 1976, a quantia de Cr\$ 71.000,00 (setenta e sete mil e setecentas cruzeiros), conforme Projeto INCRA-CR-02 — de 3.312-75.

Cláusula Terceira — Fica designado, para Coordenar o presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA no Ceará — CR-02, que poderá delegar competência a um servidor da cidade CR, com as seguintes atribuições:

a) orientar a EMCE-TUR sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA — constantes da O. S. nº 03, de 23 de maio de 1973; b) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da execução do presente Instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Cláusula Quarta — A execução operacional do presente Termo caberá ao Diretor de Promoções da EMCE-TUR, com as seguintes atribuições: a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação vigente; b) apresentar ao Coordenador do Convênio 35 (trinta e cinco) dias após o recebimento dos recursos, relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com as comprovantes das aplicações e de acordo com as normas específicas do INCRA, constantes da O. S. nº 03-73.

Cláusula Quinta — A não aplicação, na todo ou em parte, da quantia ora concedida, no prazo estipulado ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de a EMCE-TUR resolver imediatamente aos cofres do INCRA o total da parcela não utilizada.

Cláusula Sexta — Este Convênio terá a duração de 3 (três) meses a contar da data da liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser prorrogado por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Setima — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação financeira da Autarquia. **Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Convênio.

Cláusula Nona — Para diminuir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília — Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

Cláusula Décima — O presente Convênio foi aprovado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em 2ª Reunião realizada em 1976.

E, por estarem assim justas e contratuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei.

Brasília, 4 de agosto de 1976. — Lourenço Vieira da Silva, — Eduardo Augusto Cortes Campos.

Ofício nº 155-76.

Termo de Ajuste para integração do Serviço de Assistência Técnica que entra si refere o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadora Regional do Rio Grande do Sul, e o Sindicato Rural de Alegrete, entidade filiada ao Sindicato Rural do Rio Grande do Sul, criada em 1972, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto nº 1.110, de 6 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 83.153, de 19 de fevereiro de 1971, e a Empresa Cearense de Turismo S.A., doravante denominada simplesmente EMCE-TUR, neste ato representada por seu Diretor de Promoções, Sr. Eduardo Augusto Cortes Campos, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de assistência técnica, ensinando o agricultor no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria de nível; — estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à Coordenadora: a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE; b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE; c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência técnica e administrativa, ministrando cursos, financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como de seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato; e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

f) a contribuição do INCRA, o Sindicato deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 27.500,00
2º ano: Cr\$ 21.500,00
3º ano: Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros, para atendimento ao primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.64.18.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279". Para atendimento do segundo e terceiro ano/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e fitas legais, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) apresentar o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) receber os casos omisso, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e a Cooperativa Agropecuária Montes Belos Ltda. aqui denominada Cooperativa, representada por seu Presidente Wellington Carlos Reis firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades técnicas, contratando um Técnico Agrícola, ensejando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes, melhoria do nível e estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-01:

a) exercer, através de Coordenador do Pat, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessária, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamento em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 61.750,00 (sessenta e um mil setecentos e cinquenta cruzeiros):

e.1 — Da contribuição do INCRA à Cooperativa deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano	27.500,00;
2º ano	20.500,00;
3º ano	13.750,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa de 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código 14.04.10.2.2.117 — Elemento de Despesa 3270». Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajuizante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a CR-01, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo

com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira ao INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-01, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-01 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico, voluntária e obrigatoriamente, quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar, com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da cooperativa segundo suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, inquéritos e pareceres relacionados com trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá duração de 3 (três) anos, im-
prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência, quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias, de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972.

— José Luiz Cerqueira Lima Rocha. — Wellington Carlos Reis. —

Ofício nº 155-76.

Termo de Renovação de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e a Associação de Crédito e Assistência Rural do mesmo Estado, objetivando a execução do Plano Integrado de Ação junto à Juventude Rural, através de Clubes Agrícolas, com vistas a resultados educativos nos aspectos social, técnico e econômico.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante mencionada INCRA, neste ato representada por

seu Presidente, Dr. Lourenço José Tarales Vieira da Silva, nos termos do art. 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto número 48.153, de 1º de fevereiro de 1971, a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, doravante mencionada Secretaria, representada por seu Titular, Dr. Salomão Ribas Júnior, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do mesmo Estado, doravante mencionada ACARESC, representada por seu Secretário Executivo, Dr. Nelson Rogério de Souza, deliberaram firmar o presente Termo de Renovação de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme Resolução nº 84 e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Termo de Renovação de Convênio objetiva a cooperação técnico-financeira entre o INCRA, a Secretaria e a ACARESC, para a consecução de duas metas principais: 1º) Continuidade de execução do Projeto Reflorestamento/Educação Sanitária, com vistas a dinamizar e expandir a produção de mudas de essências florestais nos Clubes Agrícolas escolares, melhorar a saúde dos alunos e, indiretamente, dos seus familiares, através da adoção das práticas de saneamento básico; 2º) Implantação de Subprojeto "Equipe Especializada", visando à formação de uma equipe de trabalho para promover a ampliação desses objetivos, através de técnicas agropecuárias e outras, buscando integrar outros jovens atuantes no meio rural e que deixaram a escola, ou sejam dos 14 aos 25 anos.

Cláusula Segunda — Para consecução dos objetivos o INCRA contribuirá com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que será destacada do seu Orçamento-Programa para o exercício de 1976, Atividade 20.04.18.2.2.142, CR-10 Trabalho com a Juventude Rural, Elemento 3270 — Diversas Transferências Correntes, e aplicada de acordo com o Plano Integrado de Trabalho, aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, constante do Processo INCRA/CR-10 nº 15-75.

Parágrafo Primeiro — A importância de que trata esta Cláusula será liberada de uma só vez, logo após a assinatura deste e publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S. A. em conta individualizada a ser aberta com o título "Secretaria de Educação e Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina — Conta Convênio INCRA — Programa com a Juventude Rural".

Cláusula Terceira — A Secretaria contribuirá com as bases físicas, devidamente equipadas, e os recursos orçamentários correspondentes aos salários dos professores rurais.

Cláusula Quarta — A ACARESC contribuirá com Cr\$ 50.794,00 (cinquenta mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros) em dinheiro, com o custeio de manutenção de pessoal técnico e administrativo e das despesas com encargos sociais, manutenção de veículos, material didático e de escritório.

Cláusula Quinta — Compete à ACARESC:

a) executar o Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira, incluindo articulação com a Coordenadoria Regional do INCRA em Santa Catarina, designando para tal um técnico legalmente habilitado;

b) integrar recursos orçamentários e suplementares que somados aos recursos do INCRA representem o quantitativo necessário a aplicar na execução dos Planos de Trabalho;

c) zelar para que os princípios filosóficos e metodológicos básicos dos Clubes Agrícolas sejam mantidos;

d) conservar atualizado o sistema de relatórios do Convênio e os arquivos relacionados com o trabalho;

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

e) ter fichário que responda por informações sempre atualizadas sobre os Clubes Agrícolas;

f) elaborar relatórios especiais, quando solicitados pela CR-10;

g) assumir as obrigações legais com o pessoal contratado para a execução do presente Contrato, exceto os servidores do INCRA;

h) organizar planos, programas e projetos, com vistas à dinamização dos trabalhos;

i) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término do Contrato a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do INCRA, obedecendo às prescrições do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, bem como relatório circunstanciado (com ilustração fotográfica se possível) dos trabalhos realizados.

Cláusula Sexta — Fica designado, para coordenar o presente Contrato, o Coordenador Regional do INCRA, em Santa Catarina — CR-10, que poderá delegar competência a um servidor técnico da citada coordenação, com as seguintes atribuições:

a) representar a Autarquia junto ao órgão executor;

b) acompanhar a execução do presente Contrato, visando a atingir os objetivos propostos;

c) colaborar dentro de suas possibilidades com pessoal especializado para a execução das atividades especificadas nos Planos de Trabalho;

d) manter contato com as entidades vinculadas ao Contrato ou outras que eventualmente colaborarem na execução, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

e) receber os relatórios apresentados pelo executor, proceder a sua análise, compatibilizando-os com os recursos alocados a executar o controle contábil da aplicação desses recursos;

f) orientar a ACARESC sobre a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA, contidas na O.S. número 33-73, de 23 de maio de 1973.

Cláusula Sétima — A vigência deste

Termo de Renovação do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado através do Termo Aditivo, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por superveniência da norma legal que o torna materialmente impraticável.

Cláusula Oitava — A não aplicação no todo ou em parte da quantia concedida, no prazo estipulado e/ou finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de executora recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Nona — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste instrumento legal, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

Cláusula Décima — Sem prejuízo da autonomia operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento, dos que o sucederem e/ou alterarem.

Cláusula Décima Primeira — Os Clubes Agrícolas instalados em função deste Contrato ficarão obrigados ao registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Cláusula Décima Segunda — A celebração do presente Termo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 90ª Reunião, realizada em 3 de junho de 1976.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, com opção do INCRA por outro, para dirimir questões relativas ao presente Termo, não resolvidas de comum acordo.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente

Termo de Renovação do Contrato, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 10 de agosto de 1976. — **Lourenço Vieira da Silva**. — Doutor Salomão Rêgo Júnior. — Dr. Nelson Rogério de Souza. — Testemunha: César Conceição Cebral. (Ofício nº 155-76).

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO, para execução de serviços de abertura e reabertura de estradas vicinais, construção de pontes de madeira e assentamento de bueiros de cimento, nos Projetos Integrados de Colonização da Marabá, Altamira e Itaituba.

Aos 9 dias do mês de agosto de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante simplesmente denominado Contratante, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 23 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 63.152, de 1º de fevereiro de 1971, e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.456, de 9 de novembro de 1973, com sede na

BR-316, Vila de Marituba km 20, em Ananindeua — PA, inscrita no CGC-MF, sob o nº 03.085.204-0001-93, doravante simplesmente denominada Contratada, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Sebastião Andrade, tendo em vista a dispensa de licitação com base no art. 123, § 2º, letra "P", do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, resolveram celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do Objeto. — O objeto deste Contrato, é a prestação pelo Contratado, dos serviços abaixo discriminados:

Pic-Marabá: Abertura de 132 km de estradas vicinais, construção de 628m de pontes de madeira e assentamento de 3.300m de bueiros de cimento, no valor de Cr\$ 19.502.883,20 (dezanove milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Pic-Altamira: Reabertura de 263 quilômetros de estradas vicinais, construção de 1.094m de pontes de madeira e assentamento de 6.650m de bueiros de cimento, no valor de Cr\$ 30.621.332,50 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Pic-Itaituba: Reabertura de 116 km de estradas vicinais, construção de 460m de pontes de madeira e assentamento de 2.875m de bueiros de cimento, no valor de Cr\$ 13.358.976,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros).

Cláusula Segunda — Descrição dos Serviços.

Parágrafo Primeiro — Abertura de estradas vicinais com pista de rolamento c/6,00m de largura e 2m para cada lado compreendendo: desmatamento, escavação, compactação de aterros, escavação de valetas, canais e fundações, regularização e compactação do subleito estradal, revestimento primário.

Parágrafo Segundo — Assentamento de bueiros de cimento dentro dos padrões técnicos recomendados.

Parágrafo Terceiro — As estradas vicinais não deverão apresentar rampas ou contra-rampas com declividade maior que 18%.

Parágrafo Quarto — Construção de pontes de madeira com 4,00m de largura, compreendendo:

1.0 — Fundação e Pilares:

1.1 — A fundação das pontes será de madeira, composta de pilastras cravadas no solo por meio de bate-estacas, até atingir terreno resistente.

1.1.1 — Todas as pilastras serão lavradas e de seção mínima (20 x 20 centímetros), sendo que em suas cabeças deverão ser colocados aros de ferro, cuja função é evitar que com o impacto do peso de bate-estacas caindo sobre as mesmas, venham a esfacelar.

2.0 — Estrutura:

2.1 — Toda a estrutura das pontes será em madeira de lei lavrada.

2.2 — As pontes terão vãos variando de 3,00m a 4,50m (distância entre vãos) onde os rios não forem largos.

2.2.1 — Nos locais onde o volume de água e largura do rio forem grandes, serão construídas pontes com vãos variando de 6,00 a 7,00m (distância entre vãos), de madeira lavrada, com mios franceses de sustentação, com inclinação mais ou menos de 30% em relação aos pilares. A razão dos comprimentos dos vãos maiores, é evitar que os escombos de paus trazidos pelas águas das grandes chuvas fiquem presos na ponte, comprometendo a estabilidade das mesmas.

2.2.2 — As peças das mios francesas serão peças lavradas d/seção transversal mínima (15 x 15 cm), estando atravessadas nos pilares e longarinas por meio de vergalhões dobrados, de diâmetro 1/2" tendo como suporte peças transversais, tanto nas longarinas como nos pilares, também aí atravessadas por meio de vergalhões de 5/8".

2.3 — Transversais:

2.3.1 — Todos os pilares de madeira, cravados no solo, serão atravessados por intermédio de transversais de madeira lavradas com dimensões mínimas de 20 x 25 cm, tanto na parte superior como na inferior. Na fixação dessas peças nos pilares, serão usados vergalhões de diâmetro de 5/8".

2.3.2 — Serão colocadas nas cabeças dos pilares centrais, barretes de dimensões mínimas 20 x 20 cm, para servirem de apoio às longarinas que nesses pontos venham a se encontrar para a emenda e contribuir com resistência ao possível deslizamento das mesmas.

2.4 — Longarinas:

2.4.1 — Serão utilizadas nas pontes, longarinas também de madeira lavrada, com dimensões mínimas de 25 x 30 cm que serão dispostas em ordem de 4 (quatro), por vão, ao longo do corpo da ponte devidamente espaçadas e atravessadas às transversais por meio de vergalhões de diâmetro 1/2".

3.0 — Estrado:

3.1 — As estruturas das pontes serão cobertas com pranchas de madeira serrada nas dimensões mínimas de 5 x 15 cm, que comporão o estrado das mesmas, sendo fixadas às longarinas por meio de pregos ranhurados.

4.0 — Biletas Deslizantes:

4.1 — Todos os estrados das pontes, serão feitos com pranchas de madeira serrada de dimensões mínimas 5 x 15 cm, 2 deslizantes de 75 centímetros de largura cada, convenientemente afastadas uma das outras, para dar passagem tanto a veículos leves como pesados. Deverão ser fixados com pregos ranhurados.

5.0 — Corrimão:

5.1 — Todas as pontes apresentadas, nas suas laterais, corrimãos de madeira serrada, com a altura de 0,90m, tendo balaústas de dimensões mínimas de 7 x 10 cm, e espaçamento entre um e outro de 1,5m a 2,0m.

5.2 — Todos os corrimãos serão pintados com hidrax-cal ou similar.

6.0 — Cabeça de ponte:

Em todas as pontes serão feitas cabeças de ponte de madeira a fim de conter o aterro do leito estradal, bem como, o aterro das mesmas devidamente compactadas.

Serão compostas de pranchas de madeira de dimensões mínimas de 5 x 15 cm, tendo como suportes os próprios pilares da ponte e estacas de madeira lavrada de dimensões mínimas de 15 x 15 cm cravadas no solo, lateralmente e formando ângulos de 45º graus com eixo da vicinal.

7.0 — Ferragens:

7.1 — Todas as atracações necessárias à rigidez das pontes, serão feitas com vergalhões dobrados de ferro, aço doce comum de diâmetro variando entre 1/2" e 5/8", e pregos ranhurados.

8.0 — Madeirame:

8.1 — Todas as peças de madeira a serem empregadas das diversas pontes, serão madeira comprovadamente de lei, lavrada e perfeitamente enquadrada nas espécies massaranduba, acapu, ipê-amarelo, jarana ou ataubá, sendo que as três primeiras deverão ser usadas de preferência para pilares, as três últimas e massaranduba, para vigas (longarinas, transversais, barretes, pranchas, balaústas, etc.).

9.0 — Os locais onde serão construídas as pontes e implantados os bueiros, deverão ser apreciados pela fiscalização antes do assentamento das mesmas.

Cláusula Terceira — O Contratante se obriga a pagar pelos serviços ora contratados a importância de Cr\$ 60.532.913,50 (sessenta milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quinze cruzeiros e trinta centavos), considerados como valor global resultante da proposta da Contratada, sem reajustamento de qualquer espécie, desde que não seja ultrapassada a quilometragem prevista na Cláusula Primeira, bem como a quantidade de serviços previstos na Cláusula Segunda, arbitrados pelo Contratante e nem lhe seja inferior. Se assim se verificar na primeira hipótese a diferença será complementada pelo Contratante, pelos mesmos preços unitários descritos na Cláusula Sétima e seus parágrafos e, na segunda hipótese, o pagamento da última parcela pelo Contratante, será correspondente à quantidade de serviços, verificada pela avaliação final, tomando-se por base os valores e condições de execução constantes da proposta apresentada.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do Programa de Fomento, Elemento 4110, tendo como plano de aplicação, Serviços de Terceiros, do Projeto 09.04.12.1.202 — "Projetos Integrados de Colonização da Amazônia".

Cláusula Quarta — Do Prazo. — O prazo para execução total dos serviços objeto deste Contrato é o abaixo apresentado:

Pic-Marabá — 160 (cento e oitenta), dias consecutivos.

Pic-Altamira — 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.

Pic-Itaituba — 130 (cento e trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro — O prazo para início dos serviços será de dez (10) dias contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço a ser expedida pelo INCRA, a qual se referirá a cada local onde serão executados os trabalhos.

Parágrafo Segundo — A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério da Administração Superior do Contratante, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Na hipótese de falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao Contratante, os prazos po-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

derão ser prorrogados pelo tempo em que perdurar a omissão atitudinal, desde que aceite a alegação;

b) Ordem escrita do INCRA, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

c) Modificações pelo INCRA, do Projeto;

d) Força maior, como definida na Cláusula Quinta.

Cláusula Quinta — Da Força Maior e dos Casos Fortuitos — Consideram-se como força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como chuvas prolongadas, greves, atos de inimigos públicos, guerra, bloqueio, tumultos, comoveções públicas, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades e inundações com precipitações que causem cedimento de terrenos no canteiro das obras ou acampamento, ou que pela sua intensidade impeçam a continuidade da execução parcial ou total da obra ou provoquem interrupções de transportes terrestres, fluviais na região, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta cláusula, e que fiquem além do controle de qualquer das partes Contratantes, face ao seu caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda que constituam obstáculo irreversível para a execução do Contrato, não podendo confundir-se com os riscos próprios do empreendimento que, por sua natureza, deixam de caracterizar a imprevisibilidade e a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo Único — Uma vez constatados quaisquer dos acontecimentos ou situações previstas nesta cláusula, deverá o fato ser objeto de fiscalização local por parte de ambos os Contratantes, solicitando-se Certidão passada por órgão oficial, que ateste a ocorrência, de forma a justificar a paralisação dos trabalhos e o atraso na entrega das mesmas.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização Técnica — A execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, em seu todo ou em etapas distintas, obedecerá às orientações dos Projetos, Incargados da Colonização onde se realizam os mesmos.

Parágrafo Primeiro — O Contratante manterá na área uma equipe de fiscalização para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo — Competirá à equipe de fiscalização, examinar e aprovar os serviços em execução, ou executados, e/ou proceder à avaliação final dos serviços.

Cláusula Sétima — Do Pagamento — O pagamento dos serviços ajustados no Contrato será efetuado após verificação da equipe de fiscalização, mediante recibo devidamente atestado e visado.

Parágrafo Primeiro — A unidade de avaliação será o quilômetro (km) de estrada vicinal aberta, o metro linear de ponte, de 4,00m de largura construída e o metro linear de bueiros assentados.

Parágrafo Segundo — O preço irrevogável do presente contrato é de Cr\$ 61.843,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), para o km de reabertura de estradas vicinais; Cr\$ 74.324,90 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos), para o km de abertura de estradas vicinais; Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para o metro linear de ponte de madeira com 4m de largura e para assentamentos de bueiros até Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para os de diâmetros de 0,40m; Cr\$ 570,00 (quinhentos e setenta cruzeiros), para diâmetros de 0,60m; Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), para diâmetros de 0,80m, e finalmente Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) para os de diâmetros igual a 1,00m.

Cláusula Oitava — Da Liberação dos Recursos — A Contratante liberará 30% do valor do Contrato em

favor da Contratada no ato de sua assinatura que se destina a fazer face às despesas operacionais decorrentes deste instrumento, e o restante pelo modo que se segue:

1 — 30% do valor total, quando tiverem sido executados e aprovados pelo Contratante, na forma das Cláusulas Sexta e Sétima: os trabalhos correspondentes ao valor recebido na primeira parcela;

2 — 40% do valor do Contrato por ocasião da conclusão dos serviços contratados obedecendo às Cláusulas Sexta e Sétima.

Parágrafo Único — O pagamento das faturas será efetuado na Tesouraria da Coordenadoria Regional do Norte, Belém-PA.

Cláusula Nona — Das Obrigações da Contratada — Constituem obrigações da Contratada:

Parágrafo Primeiro — Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e a conservação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo — Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro, o custo desses reparos, se o INCRA, os fizer.

Parágrafo Terceiro — Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo INCRA, no qual a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, e que será entregue ao INCRA, quando do final da obra.

Parágrafo Quarto — Permitir e facilitar a Fiscalização do INCRA, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Quinto — Manter à frente dos serviços um Engenheiro ou Arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome representando a Contratada, e resolver qualquer problema aos serviços contratados.

Parágrafo Sexto — Responsabilizar-se perante o INPS, FGTS e outros órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e secundária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, salvo os decorrentes deste Contrato, já considerados computados no preço total devido à Contratada na forma contratada.

Parágrafo Sétimo — A firma obriga-se a fazer a contratação, pelo tempo que perdurar os trabalhos contratados, de 2 (dois) Engenheiros os quais serão apontados pela Contratante a fim de exercerem a fiscalização dos trabalhos, cujas despesas decorrentes correrão à conta do total ajustado, com salários dentro da tabela do INCRA.

Cláusula Décima — Cessão de Contrato e Subcontratação

Parágrafo Primeiro — A Contratada não poderá ceder o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo — A Contratada não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização, por escrito, do Presidente do INCRA, reservando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato de subcontratação em inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade reservando-se ainda o INCRA o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba à subcontratante ou à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízos.

Cláusula Décima Primeira — Da Resolução do Contrato

Parágrafo Primeiro — Este Contrato poderá ser declarado dissolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente do INCRA;

b) deixar de atender determinação da Fiscalização concernente à substituição de unidades defeituosas ou ao reforço de equipamento, verificada que seja a insuficiência do rendimento de mesmo para cumprimento do programa de serviços;

c) deixar de iniciar os serviços na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos;

d) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 3 (três) dias consecutivos;

e) deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização, relativa à execução dos serviços;

f) criar dificuldades à atuação da Fiscalização ou prejudicar a finalização dos serviços, desviar-se do Projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;

g) deixar de retirar do canteiro dos serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.

Parágrafo Segundo — Declarada a Resolução do Contrato que vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga expressamente, como ora o faz a entregar a obra inteiramente desembaracada e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação para execução dos serviços, ficando a Contratante inabilitada, para tal fim.

Parágrafo Terceiro — No caso de resolução do Contrato, a Contratada, receberá do INCRA, apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estoques no canteiro da obra e a ele destinado.

Cláusula Décima Segunda — Da Responsabilidade Civil da Contratada — A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parciais ou totais, incluindo a Contratante de todas as reclamações que possam surgir consequentemente a este Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços. Ademais disso, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 5 (cinco) anos pela segurança e solidez da obra.

Cláusula Décima Terceira

Parágrafo Primeiro — Após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato ou quando declarada a sua rescisão, será procedida pela Fiscalização, a inspeção final de todos os serviços executados para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços em consonância com os Projetos, especificações e documentação contratual.

Parágrafo Segundo — Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos contados da conclusão da última etapa, e verificado o bom comportamento das obras será procedido pelo Contratante, recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena geral e recíproca às partes contratantes, independentemente da responsabilidade da Contratada prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro — Após o recebimento acima previsto, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Contratada obrigada aos reparos e substituições que a julgo da Contratante sem ônus para a mesma, se fizerem necessários, ou a pagar em dobro o custo desses reparos, se executados pela Contratante.

Cláusula Décima Quarta — Do Aditamento e da Renovação — O presente Contrato poderá ser aditado ou renovado, caso sejam necessárias a sua prorrogação ou a sua alteração,

adotado o instrumento próprio em cada caso.

Parágrafo Único — Poderá ser firmado aditivo ao Contrato para os serviços excedentes porventura necessários, mantidos neste caso, os preços unitários deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta — Legislação e Foro — Fica expressamente acordado que ao presente Contrato e às relações que dele decorrerem se emprestarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que o rege.

Parágrafo Único — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como o único competente para a solução das questões acaso decorridas da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula Décima Sexta — Do Conselho — A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Reunião do Conselho de Diretores do Contratante, em sua 33ª Reunião, realizada no dia 18 de agosto de 1976.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que seja firme e válido.

Brasília — DF, em 9 de agosto de 1976. — *Lourenço José Tavares Vieira da Silva*. — *Sebastião Andrade*. (Ofício nº 155-76).

Contrato para prestação de serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Empresa Joalina Transportes Ltda., na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Empresa Joalina Transportes Ltda., doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Diniz de Sá Cavalcante, deliberaram firmar o presente Contrato, para transporte de colônias e seus pertences das áreas de Rumaço e Santo Sé para as Agrovilas construídas no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato é o freteamento de:

a) 12 (doze) Ônibus, sendo 6 (seis) do tipo semi-leito e 6 (seis) do tipo comum, com capacidade para 36 (trinta e seis) passageiros cada um;

b) 10 (dez) caminhões com capacidade de 10 (dez) toneladas de carga.

Parágrafo Único — A critério do INCRA o número de caminhões previsto na Cláusula Primeira poderá ser aumentado, mediante a conservação do preço unitário estipulado neste termo.

Cláusula Segunda — As viagens se farão em um mínimo de 4 (quatro) mensais, abrangendo o prazo de 1 de julho de 1976 a 31 de dezembro de 1977, excetuando-se o período chuvoso, a critério do INCRA.

Cláusula Terceira — Os veículos pertencerão às seguintes rotas:

a) Santo Sé, Juazeiro, Capim Grosso, Mairi, Rui Barbosa, Seabra, Ibotirama, Bom Jesus da Lapa;

b) Remanso, Juazeiro, Capim Grosso, Mairi, Rui Barbosa, Seabra, Ibotirama e Bom Jesus da Lapa.

Cláusula Quarta — Os caminhões disporão, obrigatoriamente, de um toldo na sua carroceria, sobre um varej de 1,80m de altura aproximadamente.

Cláusula Quinta — A Contratada fará por sua conta o seguro acidente para os passageiros transportados.

Cláusula Sexta — O preço por unidade-viagem é de:

— ônibus semi-leito R\$ 19.910,00
— ônibus comum R\$ 9.955,00
— caminhão 15 ton. R\$ 1.330,00

Cláusula Sétima — As despesas com o presente contrato correrão à conta do Projeto 43.01.13.1.1.101 — Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação de Serviços de Terceiros.

Cláusula Oitava — O pagamento será por meio de apresentação, pela Contratada, de faturas mensais, na sede do INCRA em Belém, em Juazeiro, Estado da Bahia.

Cláusula Nona — Para a execução deste contrato a Contratada prestará atenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será devolvida após a complementação dos serviços.

Cláusula Décima — Caberá ao INCRA a fiscalização da execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Décima Primeira — A Contratada responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros relativos ao pessoal utilizado para execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Segunda — Este contrato poderá ser rescindido somente quando houver ónus decorrente de ato de fiscalização, valendo as premissas ora contratadas por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de julho de 1976.

Cláusula Décima Terceira — O presente Contrato, poderá ser rescindido de pleno direito, pelo INCRA, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento, nas seguintes ocasiões:

a) se a Contratada vier a sofrer pedido de falência, concordata ou declaração, por quaisquer motivos em quaisquer circunstâncias;
b) se a Contratada, sem prévia autorização da Contratante, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados;
c) se a Contratada inadimplir qualquer das cláusulas ou condições ora estabelecidas, caso em que, além da rescisão do presente Contrato, responderá por perdas e danos.

Cláusula Décima Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes Contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

Cláusula Décima Quinta — Os contratantes elegem o foro de Brasília — DF, para a solução de questões caso decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

As partes assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da lei.

Brasília, 23 de julho de 1976.
Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Diretor de Administração.
(Ofício nº 155-761)

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal do Ceará, objetivando a execução de um plano integrado de ação junto à Juventude Rural no referido Estado.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1976, vinculado ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a Universidade Federal do Ceará, neste ato represen-

tada por seu Reitor Professor Pedro Teixeira Barroso, resolveram assinar o presente Convênio para execução de um plano de ação junto à Juventude Rural, no Estado do Ceará, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Para intensificar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Agrícolas nos Municípios do Cariri e Itapipoca, no Estado do Ceará, de acordo com o Projeto aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, conforme Processo INCRA/CR-03 nº 1.170-76.

Parágrafo Único — Pelo presente, a UFC, através do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária — CRUTAC/CE, incumbida da execução do Projeto referido nesta Cláusula, em articulação com a Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional — CR-02 do INCRA.

Cláusula Segunda — O INCRA, para execução do que trata a Cláusula Primeira, compromete-se a contribuir com a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), que será destinada do seu Orçamento-Programa para o exercício de 1976. Atividade: 12.04.12.2.3.1.110 — Trabalho com a Juventude Rural, Elemento de Despesa 4120 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Primeiro — Os recursos mencionados nesta Cláusula serão alocados pela CR-02 à disposição da Universidade, CRUTAC/CE, de uma só vez, logo após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuada através do Banco do Brasil S. A., em conta individualizada a ser aberta com o título "Universidade Federal do Ceará — CRUTAC/CE — Convênio INCRA — Juventude Rural".

Cláusula Terceira — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do Nordeste Setentrional — CR-02, que poderá delegar competência a um servidor da cidade CR, com as seguintes atribuições:

a) representar a Autarquia junto ao órgão executor;
b) supervisionar a execução do Convênio;

c) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA;

d) receber os relatórios apresentados pelo executor, proceder a sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e exercer o controle contábil da aplicação desses recursos;

e) orientar o executor sobre a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as Normas da Secretaria de Finanças do INCRA, contidas na O.S. nº 33-73, de 18 de maio de 1973.

Cláusula Quarta — A UFC — CRUTAC/CE compete:

a) designar para executar um técnico ou grupo de técnicos legalmente habilitados;

b) complementar os recursos financeiros necessários à realização do presente Convênio;

c) apresentar relatórios atualizados da execução do Convênio, quando solicitados pelo INCRA, e manter arquivo relacionado com as atividades desenvolvidas;

d) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado para a execução do presente Convênio;

e) apresentar até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica, se possível) dos trabalhos realizados;

f) efetuar pagamento e comprovar, perante o INCRA, as despesas feitas com os recursos ora recebidos, no término ou rescisão do presente Convênio;

g) recolher, obrigatoriamente, ao INCRA, o saldo financeiro que não

tenha sido aplicado até a data do término do Convênio.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente se assim o convier, rescindido automaticamente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Sexta — O nome do INCRA deverá constar de todos os trabalhos, impressos, publicações, materiais e material de informação que se refiram aos objetivos deste Convênio.

Cláusula Sétima — Os Clubes Agrícolas que forem instalados em função deste Convênio, ficarão obrigados a solicitar o seu registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução deste Convênio, dos que o alterarem ou sucederem.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

Cláusula Décima — A assinatura do presente instrumento foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 32ª (trinta e segunda) Reunião, realizada no dia 7 de julho de 1976, e nos termos da alínea "b", do art. 36, do Decreto nº 83.153, de 1 de fevereiro de 1971.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da lei.

Brasília, 13 de agosto de 1976.
Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Pedro Teixeira Barroso — Testemunhas: Hamilton Holanda Teófilo — Newton Teófilo Gonçalves.
(Ofício nº 155-761)

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fabricação Caterpillar, que entre si firmam o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), na forma abaixo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1976, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Dr. João Oscar Henriques, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.290, de 11 de setembro de 1975, do Presidente do INCRA, e a Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), empresa mercantil sediada em Belém — PA, representada neste ato por Raimundo Luiz Leão dos Santos, Procurador, domiciliado em Belém — PA, têm justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de fabricação "Caterpillar" e outros da Representação exclusiva da CITREQ, de acordo com as cláusulas e as condições seguintes:

I — Disposições Gerais:

1º — A CITREQ se obriga a executar serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de fabricação "Caterpillar" e outros da Representação exclusiva da CITREQ, que estejam baseados nas frentes de serviços dos Projetos Pacal e Altamira,

obedecendo os limites quanto a itens e quantidade de máquinas, como será posteriormente estipulado neste contrato. Para a execução destes serviços, a CITREQ manterá nas frentes de serviços do INCRA acima identificadas pelo prazo da vigência contratual uma (1) equipe técnica composta de um (1) mecânico e um (1) ajudante providos com viatura apropriada e ferramental do serviço de campo.

2º — A equipe será supervisionada pelo Departamento de Serviço da CITREQ em Belém — PA, para onde a equipe se reportará e onde serão elaborados e atualizados relatórios mensais que deverão ser apresentados ao executor dos Projetos Pacal e Altamira e a Coordenação do INCRA em Belém.

3º — A assistência técnica constante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ora contratada, será prestada pela CITREQ, através da sua equipe mantida na frente de serviço do INCRA, obedecendo a execução e as especificações constantes dos capítulos "Assistência Técnica" e "Serviços Mecânicos" adiante neste contrato.

II — Obrigações da CITREQ:

4º — Pelo presente contrato, a CITREQ se obriga a manter nas frentes de serviços do INCRA já acima indicadas, durante a vigência contratual, um mecânico e um ajudante providos com viatura e ferramental de serviço de campo, para a prestação da assistência técnica contratada, exclusivamente às máquinas de fabricação "Caterpillar" e outros de sua representação exclusiva que estejam baseadas naquelas frentes de serviço, obedecendo os limites quanto a itens e quantidades de máquinas, como será posteriormente estipulado neste contrato.

5º — A permanência da equipe da CITREQ na frente de serviço do INCRA será constante, devendo haver substituição de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, de tal maneira que a ausência de serviços e controles não seja prejudicada.

6º — A CITREQ, apresentará quinzenalmente, aos executores do projeto Pacal e Altamira e a Coordenadoria do INCRA, em Belém, um relatório sobre as atividades de sua equipe na frente de serviço.

7º — Através de seu setor de S.E.M.R. (Serviço Especializado de Material Rodante), a CITREQ acompanhará, periodicamente, o desempenho do material rodante das máquinas do INCRA, operando nas frentes de serviço e cobertas por este contrato, apresentando relatórios e análises do desgaste, à consideração do INCRA.

8º — A CITREQ promoverá, igualmente, visitas mensais do Gerente de Serviços de sua filial mais próxima ou de seu preposto às frentes de serviço do INCRA, a fim de inspecionar o desenvolvimento do contrato em questão.

9º — A CITREQ manterá em perfeitas condições o veículo de sua equipe a fim de assegurar a sua mobilidade normal nas frentes de serviço.

10º — A CITREQ garante os serviços executados pela sua equipe conforme termos de garantia especificamente disposto no capítulo "Garantia de Serviço CITREQ", adiante neste contrato.

11º — A CITREQ se compromete a substituir sua equipe nas frentes de serviço, imediatamente, nos casos de doença, acidente ou dispensa dada pela CITREQ aos mecânicos da equipe.

12º — A equipe da CITREQ ficará obrigada a fornecer aos executores dos Projetos Pacal e Altamira ou seus prepostos na frente de serviço, todas as fichas elaboradas para o controle de manutenção preventiva de todos os equipamentos cobertos pelo contrato, nos períodos de 125, 250, 500 e 1.000 horas de operação. Devem constar dessas fichas a indicação da verificação de todos os itens

DOCUMENTO ILEGÍVEL

programados para inspeção, assim como orientações à chefia de manutenção periódica de campo do INCRA na frente de serviço.

Este controle, através das referidas fichas, é parte do contrato que ora se estabelece e a equipe da CITREQ fica obrigada a manter uma pasta para cada equipamento em operação, onde deverá ser arquivada a primeira via da ficha de controle, assim como todo e qualquer relatório de serviço referente a serviços mecânicos enquadrados na relação de atividades e responsabilidades da equipe da CITREQ, conforme descrito no capítulo "Serviços Mecânicos".

A equipe da CITREQ deverá apresentar a segunda via da ficha de controle de manutenção preventiva à Chefia de Manutenção das frentes de serviço do INCRA, devidamente preenchida, assinada e acompanhada de observações e orientações decorrentes da inspeção em questão.

13° — A CITREQ se obriga a manter em perfeita condição de funcionamento um mínimo de 50% (cinqüenta por cento) das máquinas objeto do presente contrato (disponibilidade mecânica).

§ 14° Se ocorrer paralisação que corresponda a uma disponibilidade mecânica inferior ao percentual previsto nesta cláusula e por período superior a 7 (sete) dias consecutivos, a CITREQ ficará sujeita a multa de 1% (hum por cento) aplicável sobre o valor estipulado na Cláusula 17ª, por máquina parada, por dia, que exceder o período de 7 (sete) dias entendendo-se sempre que a penalidade só se aplica relativamente ao número de máquinas inferior à disponibilidade mínima prevista.

§ 15° O disposto nesta cláusula se aplica após 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato.

III — Obrigações do INCRA:

12° — Os serviços de manutenção periódica e lubrificação, conforme as instruções dos manuais de operação e manutenção Caterpillar, serão executados pela equipe do INCRA e coordenados e orientados pela equipe da CITREQ.

13° — A Chefia de Manutenção de Campo do INCRA, deverá tomar conhecimento comprovadamente (com assinatura do responsável) de todas as fichas de controle de manutenção preventiva referentes aos intervalos de (125), (250), (500) e (1.000) horas de operação para cada máquina, recebendo para visto quatro (4) vias da referida ficha que serão distribuídas da seguinte maneira:

1ª Via — Arquivo da equipe da CITREQ.

2ª Via — Arquivo da Chefia de Manutenção de Campo do INCRA.

3ª Via — Pasta da máquina em poder da equipe da CITREQ.

4ª Via — Pasta da máquina em poder da Coordenação do INCRA.

Por ocasião da entrega dessas fichas deverão ser reforçadas as citações, orientações ou deficiências verificadas e sinalizadas nas fichas, quanto a atuação da equipe de lubrificação e manutenção periódica que está sob a responsabilidade do INCRA.

16° — Os serviços mecânicos de recuperação geral ou parcial de um componente ou equipamento completo poderão ser executados na oficina ou em oficinas da CITREQ quando, por motivos técnicos, não possam ser executados na frente de serviço, conforme e estabelecido no capítulo "Serviços Mecânicos".

§ 17° Quando necessária a execução de serviços de manutenção corretiva, a CITREQ se obrigará a recomendar a recuperação, para a substituição do equipamento, por um equipamento do INCRA, e, quando a recuperação do serviço, atendida a responsabilidade pela prestação dos serviços, não for possível.

§ 18° Quando a necessidade e indisponibilidade aprovadas pelo INCRA do orçamento remetido, a CITREQ se obrigará a recomendar a recuperação dos equipamentos.

17° — O INCRA pagará, mensalmente, à CITREQ, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido a importância fixa e irrevogável de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) a título de remuneração dos serviços de manutenção preventiva de acordo com os manuais de manutenção Caterpillar.

18° — Os serviços de manutenção corretiva porventura executados, serão pagos à parte, pelo montante faturado, de acordo com o previsto na Cláusula 19ª.

19° — As despesas decorrentes do presente contrato estarão à conta do Orçamento previsto para o Projeto Agroindustrial Canavieiro Abram Linochê — Parcela I, Elemento de Despesa 2130 — Serviços de Terceiros, do P.O.-73.

IV — Assistência Técnica:

20° — A assistência técnica prevista neste contrato, e que será prestada pela equipe da CITREQ na frente de serviço do INCRA, será limitada nos limites previstos neste contrato até o limite máximo de 24 máquinas.

Os serviços de lubrificação e manutenção geral previstos nos manuais serão coordenados e executados pela equipe de manutenção do INCRA, devidamente acompanhados e orientados pela equipe da CITREQ.

21° — O equipamento e ferramentas a ser utilizado pela equipe na frente de serviço será composto de:

a) Uma caixa de ferramentas, referência 85-2320;

b) Uma valvula tipo Jasp "Whilva";

c) Uma prensa portátil para montagem de mangueiras de alta pressão XT-8, referência SP0110;

d) Uma bomba saca-pino, referência SP0025;

e) Um cilindro hidráulico para utilização na bomba saca-pino, referência TP-5031;

f) Acessórios para utilização do conjunto saca-pino;

g) Um grupo de manômetro para testes hidráulicos;

h) Um grupo de indicadores tipo painel simulado.

22° — A Gerência de Serviços da CITREQ, deverá encaminhar mensalmente ao INCRA, um relatório de atividades, incluindo comentários e sugestões sobre o desenvolvimento do contrato na frente de serviço, baseado nos relatórios de serviço e fichas de controle e manutenção preventiva que forem preenchidas por ocasião das inspeções de (125), (250), (500), e (1.000) horas pela equipe da CITREQ, conforme modelos anexos ao presente contrato.

A Gerência de Serviços da CITREQ atenderá a qualquer solicitação da Coordenação do INCRA para esclarecimentos ou resoluções de casos especiais referentes às máquinas cobertas pelo contrato.

V — Serviços Mecânicos:

23° — A relação de atividades e responsabilidades da equipe da CITREQ, referentes a serviços mecânicos que deverão ser executados na área de desenvolvimento do contrato, será como a seguir especificada:

Serviços Mecânicos em Conjuntos e/ou Subconjuntos e Equipamentos:

Motor Diesel:

Recuperação Geral — Recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Bomba d'água — Inspeccionar e recuperar.

Bombas Injetoras — Inspeccionar e recuperar.

Bomba de óleo — Inspeccionar e recuperar.

Bombas de Transferência — Inspeccionar e recuperar.

Componentes do Motor — Inspeccionar, recuperar e regular.

Caixa de Bombas — Inspeccionar e recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Controlador do Ventilador — Inspeccionar e regular.

Encaixamento do Óleo — Inspeccionar e fazer correções de vazamentos.

Filtros de Óleo — Inspeccionar e insinuar a recuperação.

Governador e Controle — Inspeccionar e testar.

Manômetros de Óleo — Inspeccionar e recuperar.

Redutor — Inspeccionar, recuperar, corrigir e recomendar recuperação.

Regulador de Temperatura — Inspeccionar, testar e recuperar.

Refrigerador de Óleo — Inspeccionar e recuperar.

Isolamento do ventilador — Inspeccionar e recuperar.

Turbo-compressor — Inspeccionar e recuperar.

Valvulas — Inspeccionar e regular.

Valvulas Injetoras — Inspeccionar e recuperar.

Motor da Partida:

Recuperação Geral — Recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Bomba de Óleo — Inspeccionar, recuperar.

Cabeçotes — Inspeccionar.

Carburador — Inspeccionar, recuperar e fazer regulagem.

Embreagem — Inspeccionar e regular.

Magneto — Inspeccionar e recuperar.

Pinhão — Inspeccionar, regular e recuperar.

Purificador de ar — Inspeccionar, recuperar e insinuar a limpeza.

Valvulas — Inspeccionar, esmerilhar e recuperar.

Velas — Inspeccionar, trocar e fazer limpeza.

Embreagem Principal:

Recuperação Geral — Recomendar remoção para oficina do cliente no campo.

Bomba de Óleo — Inspeccionar e fazer reparo.

Disco de Pressão — Inspeccionar e fazer regulagem.

Discos revestidos — Inspeccionar.

Transmissão e Comando Final:

Recuperação Geral da Transmissão — Recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Bomba de Óleo — Inspeccionar e recuperar.

Bomba Reforçadora da Direção — Inspeccionar e recuperar.

Comando da Embreagem da Direção — Testar e recuperar.

Embreagem da Direção — Inspeccionar e regular.

Eixos — Inspeccionar.

Filtros de Óleo — Inspeccionar e recomendar reparo.

Freios — Inspeccionar e regular.

Retentores — Inspeccionar e reparar.

Rodas Motrizes — Extração e reparo de segmento. Inspeção visual.

Rolamentos do Comando — Inspeccionar e recuperar.

Rolamentos da Transmissão — Recomendar remoção do componente para oficina da CITREQ mais próxima.

Conversor de Torque:

Inspeção e teste — Regulagem de válvulas.

Power Shift:

Inspeção, teste e regulagem de válvula do controle hidráulico.

Tratores de Esteiras:

Recuperação Geral — Recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Arranque das Pilas — Inspeção.

Dispositivos de Armagem — Inspeção.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Roller da Roda Guia — Inspeção visual e teste.

Rolletes Inferiores — Inspeção visual quanto ao desgaste.

Rolletes Superiores — Inspeção visual quanto ao desgaste.

Sapatins — Inspeção visual quanto ao desgaste.

Bull-dozers — Inspeccionar, recomendar ao cliente quanto a situação.

Cabine — Inspeccionar, recomendações ao cliente quanto a situação.

Caçamba — Inspeccionar, recomendações ao cliente quanto a situação.

Controle e Cabo — Inspeccionar, recomendações ao cliente quanto a situação.

Escarificador — Inspeccionar, recomendações ao cliente quanto a situação.

Sistema Elétrico:

Amperímetro — Inspeccionar e substituir.

Bateria — Inspeccionar.

Fusíveis — Inspeccionar.

Gerador — Inspeccionar e reparar se possível.

Alternador — Inspeccionar e reparar, se possível.

Indicadores — Inspeccionar e reparar, se possível.

Interruptores — Inspeccionar e reparar.

Motor de Arranque — Inspeccionar e reparar, se possível.

Regulador de Voltagem — Inspeccionar e reparar, se possível.

Sistema Hidráulico:

Cilindros — Inspeccionar, corrigir vazamentos internos e externos.

Encaixamentos — Inspeccionar e fazer correção.

Reforçador da direção — Inspeccionar e regular.

Valvulas de Controle — Inspeccionar e regular.

Serviços Mecânicos em Equipamentos Motorizados:

Recuperação Geral — Recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Arranque principal — Inspeccionar.

Caixa de Direção — Inspeccionar e corrigir vazamentos.

Caixa de Controle da Força — Inspeccionar e corrigir vazamentos, reparar.

Caixa de Controle do Movimento Central — Inspeccionar e corrigir vazamentos, reparar.

Cantos da Lâmina — Inspeccionar, orientar cliente quanto a substituição.

Circuitos de Reversão — Inspeccionar, corrigir folgas.

Controle de Inclinação das Rodas — Inspeccionar, fazer regulagem.

Controle de Susp. Lâmina — Inspeccionar, regular.

Direção Hidráulica — Inspeccionar, regular.

Eixo Dianteiro — Inspeccionar e ajustar.

Eixo Traseiros — Inspeccionar e ajustar.

Junta Universal — Inspeccionar e reparar.

Lâminas — Inspeccionar — Orientar cliente.

Propulsores Tandem — Inspeccionar — Fazer reparos.

Rolamentos das Rodas — Inspeccionar e reparar.

Tratores de Rodas:

Recuperação Geral — Recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Bomba Reforçadora da Direção — Inspeccionar, regular, fazer reparos.

Compressor — Inspeccionar, recuperar.

Encaixamento — Inspeccionar — recomendar remoção para oficina da CITREQ mais próxima.

Eixo Dianteiro — Inspeccionar, reparar.

Encaixamento do Ar e Válvulas — Inspeccionar — corrigir.

Rolamentos das Rodas — Inspeccionar e substituir.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Miscelânea:

Assentos — Inspeccionar — recomendar ao cliente.
Paralamas e Tampas — Inspeccionar — recomendar ao cliente.
Pneus — Inspeccionar — recomendar ao cliente.

Tanque de Óleo Diesel — Inspeccionar — recomendar ao cliente.

24ª — Não poderão ser executados na frente de serviço: recuperação geral de máquinas; recuperação do material rodante; recuperação dos motores; recuperação de transmissão; recuperação de torque; recuperação de bombas hidráulicas; recuperação de turbo-compressores; recuperação de bombas injetores completas; recuperação de bombas hidráulicas, soldagem de radiadores; recuperação de compressores; recuperação de alternadores; recuperação geral de geradores; recuperação de grupos de válvulas de transmissão e sistema hidráulico; recuperação parcial de motores que implique na parte de força (câmbios, pistões, anéis, mancais e cabeçotes).

VI — Garantia de Serviço CITREQ:
25ª — Todos os serviços mecânicos executados pela equipe da CITREQ estarão cobertos pelo Termo de Garantia de Serviços CITREQ, como segue:

Termo de Garantia de Serviço CITREQ:

"A CITREQ garante os serviços por ela executados sob condições normais de uso e serviço, por um prazo de três (3) meses após a entrega, observadas as seguintes condições:

Esta garantia é limitada ao conserto ou substituição das peças que após inspeção pareçam apresentar defeitos de material ou fabricação e, não constando defeito de execução de serviço não inclui as despesas de instalação e transporte. Esta garantia não se aplica aos casos que contrariem as normas de manutenção, lubrificação e operação de equipamentos recuperados sob nossa responsabilidade".

26ª — O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de maio de 1977, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

27ª — Para qualquer demanda judicial, com base nas disposições contidas neste documento, eleger-se, como eleito fica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Brasília, Distrito Federal.

28ª — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais poderá exercer a fiscalização e o controle do presente contrato.

29ª — Casos omissos serão acertados de comum acordo por ambas as partes.

E, por estarem contratados, o INCRA e a CITREQ, por seus representantes já identificados, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que, também, o subscrevem.

Brasília, 16 de agosto de 1976. —
João Oscur Henriques. — Raimundo Leite dos Santos.
(Ofício nº 153-76).

Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Reparcon Ltda., na forma abaixo.

Aos 11 dias do mês de agosto de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 3 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Coordenador da CR-14, Engenheiro-Agrônomo Assis Canuto, brasileiro, casado, por delegação de competência

da Portaria nº 334, de 13 de junho de 1974, e a firma Reparcon Ltda., Subempresária de Obras, Reparos e Conservação em Geral, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 72, na Capital do Estado do Acre, C.G.C. número 04.039.333-001-74, doravante denominada simplesmente Reparcon, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. Getúlio Teixeira Pinheiro, brasileiro, casado, C.P.F. número 056.020.541-88, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 12-76, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O objeto deste Contrato é a contratação de mão-de-obra de 3 (três) mensageiros, 3 (três) serventes de copa, 3 (três) serventes braçais e 2 (dois) vigias, para serviços de conservação, limpeza, serviços de copa e atividades burocráticas do conjunto administrativo, habitacional, ruas internas e terrenos do INCRA, localizados à Estrada do São Francisco s/nº, onde se encontram instalados a CR-14 e Projeto Fundiário Uauquiri.

Cláusula Segunda — Discriminação dos Serviços:**I — Dos Serventes Braçais:**

Diariamente: coleta de lixo e pápis usados existentes nas ruas e logradouros que servem ao Conjunto Funcional e Habitacional da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental; remoção de entulhos e aqueamento das áreas ajardinadas da CR-14 e limpeza dos canteiros;

Semanalmente: Varrição das ruas, calçadas, garagem, pátio, áreas de estacionamento, com a consequente remoção de lixo e/ou entulhos; carpina de locais vizinhos às calçadas ou vias de acesso.

Periodicamente: Poda das áreas gramadas, das árvores e arbustos, mediante orientação da CR-14; replantio ou substituição de grama envenhecida, apolo de combate à praga

ou doenças verificadas na grama e demais vegetações, carpina do conserto.

Os serviços acima especificados deverão ser executados no horário das 06.00 às 11.00 e das 14.00 às 17.00 horas.

II — Dos Mensageiros, Serventes de Copa e Vigias:

O pessoal acima especificado deverá ser colocado à disposição do INCRA — CR-14 e do Projeto Fundiário Uauquiri, diariamente, devidamente uniformizado, devendo prestar serviços no horário das 7.00 às 12.00 e das 14.00 às 17.00 horas, com exceção dos Vigias, que prestarão serviços de acordo com horário ou escala de serviço estabelecida pela Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental.

Cláusula Terceira — Dos Uniformes dos Mensageiros, Serventes de Copa, Vigias e Serventes Braçais — A Reparcon obriga-se a manter todo o pessoal colocado à disposição do INCRA, devidamente uniformizado, conforme especificação abaixo, cuidando para que os mesmos se apresentem diariamente, limpos e assados.

I — Mensageiros:

— Calça de tergal azul-marinho;
— Camisa de tergal branco, com bolso de lado superior esquerdo com dístico da firma em azul marinho, mangas curtas;
— Sapato preto de couro e solado de borracha;
— Cinturão preto, com largura normal.

II — Serventes de Copa:

— Sala de tergal azul marinho;
— Blusa de tergal branco, com bolso do lado esquerdo superior com dístico da firma em azul marinho, mangas curtas;
— Sapato preto de couro, fechado, salto médio;
— Cinto estreito.

III — Vigias:

— Calça de tergal azul marinho;
— Camisa de tergal branco, com bolso do lado esquerdo com dístico da firma em azul marinho e punhos singelos;
— Sapato preto de couro e solado de borracha;
— Cinturão preto, com largura normal;

— Boné de guarda do Serviço Público Civil;

— Casaca e lanterna.

IV — Serventes Braçais:

— Macacão de manga, cor cinza, com dístico da firma;

— Sapato preto de couro e solado de borracha.

Cláusula Quarta — Do Material — O material a ser empregado para os serviços contratados, será fornecido pela Reparcon e deverá ser de primeira qualidade, para a mais perfeita execução dos serviços.

Cumprirá a Reparcon fornecer: — Vassourão, pá, enxada, ancinho, fergões, tanbores para a coleta de lixo e demais instrumentos necessários ao exercício das atividades.

A coleta e remoção do lixo e/ou entulhos será de exclusiva responsabilidade da Reparcon.

Cláusula Quinta — Do Prazo — O prazo da contratação dos serviços será até dezembro de 1976, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sob idênticas condições e por igual período, desde que nenhuma das partes denuncie o contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das atividades — 13.12.129 — Elemento de Despesa, 3130 — Serviços de Terceiros, 3132 — Outros Serviços de Terceiros e 13.21.204 — PF Uauquiri — Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — 313 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Sétima — Do Pagamento — O INCRA pagará à Reparcon, pelo fornecimento da mão-de-obra do pessoal especificado na Cláusula Primeira, a importância de Cr\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos cruzeiros) mensais, num total de Cr\$ 123.550,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros). O pagamento será efetuado pela Seção Financeira, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Fatura-Recibo em 3 (três) vias, e Nota Fiscal de Serviços em 2 (duas) vias, relativas ao mês correspondente ao fornecimento da mão-de-obra, obedecendo as normas do INCRA.

Cláusula Oitava — O preço fornecido é certo e definitivo e somente será alterado, se na vigência do Contrato houver decretação de novos níveis de salário mínimo, ou por decisão final de dissídio coletivo, casos em que o mesmo será alterado, na mesma proporção da majoração decretada, e a partir da data em que entrar em vigor.

Cláusula Nona — Das Obrigações da Reparcon — Constituem obrigações da Reparcon:

I — Colocar à disposição do INCRA, imediatamente após a assinatura do Contrato, o Pessoal especificado na Cláusula Primeira;

II — Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado, culpa ou dolosamente pelos seus empregados, ao INCRA, qualquer que seja o seu valor;

III — Manter os empregados devidamente uniformizados;

IV — Submeter à Chefia da Seção de Serviços Gerais do Serviço Administrativo da CR-14, relação dos empregados, acompanhada de documentos que comprovem a sua idoneidade, além da Carteira de Saúde e Atestado de Sanidade Física e Mental;

V — Promover substituição de empregados, quando solicitado pelo INCRA;

VI — Assumir inteira responsabilidade por acidentes que possam ser

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 75 *** — Março de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vítima seus empregados, quando a serviço;

VII — Substituir os empregados, em casos de licença e férias;

VIII — Manter rigorosamente em dia os direitos trabalhistas dos seus empregados, inclusive os da Previdência Social e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, respondendo sem qualquer intervenção do contratante por esses direitos perante os Órgãos da Justiça e da Administração.

Cláusula Décima — Nenhuma vinculação empregatícia existirá a qualquer momento entre o INCRA e os empregados designados pela Reparcon.

Cláusula Décima Primeira — No caso da Reparcon recusar-se a fazer os serviços objeto do Contrato ou a fazê-lo fora das condições e especificações predeterminadas, poderá o INCRA, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, aplicar-lhe as seguintes sanções, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta o justificar:

a) multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal;

b) rescisão do contrato;

c) suspensão do direito de licitar, por prazo a ser fixado;

d) cancelamento de sua inscrição como fornecedor da Autarquia, declarando-a inidônea;

e) conjugar a letra "a" com a letra "b", com a letra "c" ou com a letra "d".

Cláusula Décima Segunda — Independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer indenização por parte do INCRA, será rescindido este Contrato, se a Reparcon:

I — Transferir as tarefas objeto deste Contrato, no todo ou em parte;

II — Falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

III — Impedir ou embarçar a fiscalização que o INCRA se reserva o direito de exercer;

IV — Deixar de cumprir qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira — Reconhecida a conveniência do INCRA e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta — Do Aditamento e da Renovação — O presente Contrato poderá ser aditado ou renovado, caso sejam necessárias a sua prorrogação ou alteração, adotado o instrumento próprio em cada caso.

Cláusula Décima Quinta — Os contratantes elegem o foro da Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Rio Branco — AC, 11 de agosto de 1976. — Assis Canuto. — Getúlio Teixeira Pinheiro. (Ofício nº 155-76).

Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul e o Sindicato Rural de Tupanciretã, sediado no Rio Grande do Sul, no Município de Tupanciretã, visando a execução de um programa de assistência técnica.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia

vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominado simplesmente Coordenadoria, representada por seu Titular Eng. Frederico Martin Gunnar Dürr e o Sindicato Rural de Tupanciretã, aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Sr. Nedo Roque Berwanger, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de orientação contábil, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à Coordenadoria:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, o Sindicato, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 27.500,00;

2º ano: Cr\$ 21.500,00;

3º ano: Cr\$ 13.750,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.0418.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279». Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a Coordenadoria, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à Coordenadoria devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar à Coordenadoria sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7 de 26 de março de 1972. — Frederico M. G. Dürr. — Nedo Roque Berwanger. — Alcione Teinen Durin. — Testemunhas: Nuno Dias de Castro Vergara. — Dourival Sostisso. Ofício nº 155-76.

Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul e o Sindicato Rural de Dom Pedrito, sediado no Rio Grande do Sul, no Município de Dom Pedrito, visando a execução de um programa de assistência técnica.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominado simplesmente Coordenadoria, representada por seu Titular Eng. Frederico Martin Gunnar Dürr e o Sindicato Rural de Dom Pedrito, aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Dr. Edgard Rotunno Faria, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de orientação contábil, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à Coordenadoria:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos, financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, o Sindicato, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 27.500,00;

2º ano: Cr\$ 21.500,00;

3º ano: Cr\$ 13.750,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.0418.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279». Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada

mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a Coordenadoria, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à Coordenadoria, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar à Coordenadoria sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de quaisquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer atos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7 de 26 de março de 1972.

— **Frederico M. G. Dürr.** — **Edgard Rotunno Faria.** — **Alcione Irineu Burin.** — **Testemunhas: Dourival Sottillo.** — **Miguel Frederico Espírito Santo.**

Ofício nº 155-76.

Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul e o Sindicato Rural de Quaraí, sediado no Rio Grande do Sul, no Município de Quaraí, visando a execução de um Programa de Assistência Técnica.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominado simplesmente Coordenadoria, representada por seu Titular Eng. Frederico Martin Gunnar Dürr e o Sindicato Rural de Quaraí, aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Dr. Enio Souza Wagner, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de orientação contábil, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à Coordenadoria:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, o Sindicato, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 27.500,00;

2º ano: Cr\$ 21.500,00;

3º ano: Cr\$ 13.750,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976

do INCRA, Projeto «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.0418.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279». Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978, na Programação «Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais».

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a Coordenadoria, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à Coordenadoria, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar à Coordenadoria sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de quaisquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer atos relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7 de 26 de março de 1972.

— **Frederico M. G. Dürr.** — **Enio Souza Wagner.** — **Alcione Irineu Burin.** — **Testemunhas: Alceu Hermínio Frascetto.** — **Felipe Gostides Suerregaray.** Ofício nº 155-76.

Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul e o Sindicato Rural de Rosário do Sul, sediado no Rio Grande do Sul, no Município de Rosário do Sul, visando a execução de um Programa de Assistência Técnica.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada simplesmente Coordenadoria, representada por seu Titular Eng. Agr. Frederico Martin Gunnar Dürr e o Sindicato Rural de Rosário do Sul, aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Sr. Januário Silveira da Fontoura, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de orientação contábil, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito associativista.

Cláusula Segunda — Compete à Coordenadoria:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

DOCUMENTO MANCHADO

e.1) da contribuição do INCRA, o Sindicato deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano: Cr\$ 27.500,00
2º ano: Cr\$ 21.500,00
3º ano: Cr\$ 13.750,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais. Código: 21.04.18.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP-dos exercícios de 1977-1978, na Programação "Assistência às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a Coordenadoria, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à Coordenadoria devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a Coordenadoria sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) Realizar com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente a todos associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos improrrogáveis a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. *Frederico M. G. Durr — Januário Silveira da Fontoura — Alcione Iriaz Burin.*

Testemunhas: *Nedo Roque Berwanger — Miguel Frederico do Espírito Santo.*

Ofício nº 155-76.

TERMO DE AJUSTE PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA — ISATE

Aos 5 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado simplesmente CR(07), representada por seu titular Omar Denys

Cattete e a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu titular Presidente Hilton Moulin, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa na atividade de assistência técnica e do controle sanitário do leite, ensejando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR(07):

a) exercer, através do coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos, financiando sua frequência em Treinamentos em Serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o Programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 91.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo

discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

Cr\$

1º Ano — N. Superior .. 42.000,00
2º Ano — N. Superior .. 31.500,00
3º Ano — N. Superior .. 21.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa de 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais — Código: 17.04.18.2.2.123 — Elemento Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP-dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) A contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar, com a entidade ajustante, o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a CR(07), um Médico Veterinário para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(07), devidamente visados por um Diretor, o relatório mensal das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(07) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no Município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar, com frequência, análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua guarda e responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.197

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução do ISATE;

Cláusula Quinta — O presente Termo de Ajuste, terá a duração de 3 (três) anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA;

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por incumprimento quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de março de 1972.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1976.
— **Omair Dunga Cattete**. — **Hilton Bonfin**. — Testemunhas: **José Carlos Pitanga Pinto**. — **Geraldo Luiz Horta de Alvarenga**.
Ofício nº 155/76.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente CR(08), representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e o Sindicato Rural de Limeira, aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Vladimir Henrique Greve, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de administração, ensinando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito sindicalista.

Cláusula Segunda: Compete à CR(08):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do Técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA o Sindicato deverá destinar para o técnico as importâncias abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos, anualmente:

1º ano — R\$ 27.500,00;
2º ano — R\$ 30.500,00;
3º ano — R\$ 33.750,00;

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente ao Sindicato, mediante o recebimento do

relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: Compete ao Sindicato:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(08) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR(08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta: Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando as mesmas as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta: O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta: O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único: A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo

com a Instrução nº 07, de 26-3-72.
— **Moacyr Rodrigues Barbosa**. — **Vladimir Henrique Greve**. — Testemunhas: **Benedito Roberto Zurita**. — **Luiz Marcondes Costa**.
Ofício nº 155-76.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente CR(08), representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa Agrícola Mista de Cândido Mota Limitada aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Lázaro Ignácio Dias, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensinando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda: Compete à CR(08):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

1º ano — R\$ 42.000,00;
2º ano — R\$ 31.500,00;
3º ano — R\$ 21.000,00;

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: Compete ao Sindicato:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(08) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR(08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta: Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando as mesmas as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta: O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta: O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único: A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26-3-72.

— **Moacyr Rodrigues Barbosa**. — **Lázaro Ignácio Dias**. — Testemunhas: **Benedito Roberto Zurita**. — **Luiz Marcondes Costa**.
Ofício nº 155-76.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominado simplesmente CR(08), representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e o Sindicato Rural de Bastos aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Tohoru Nishi, firmam o presente Termo de Ajuste para integração dos Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de

março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de administração, ensinando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito sindicalista.

Cláusula Segunda: Compete à CR (08):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como na seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA o Sindicato deverá destinar para o técnico as importâncias abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos, anualmente:

1º ano — Cr\$ 42.000,00;
2º ano — Cr\$ 31.500,00;
3º ano — Cr\$ 21.000,00;

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, oriundos as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade assistente o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: Compete ao Sindicato:

a) contratar como seu funcionário,

e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado

às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude

progrativa, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente

à CR(08), devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR(08) sempre informada de quaisquer ocorrências que

venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais

necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico

voluntariamente e obrigatoriamente, quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do

técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta: Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no Município, sede do Sindicato a que está

vinculado;

b) participar da elaboração do plano

de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho

realizado, segundo modelo padronizado, apresentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de

atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as exceções;

e) realizar com frequência análise e

avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação

dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, independentemente, a

todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitada,

informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quarta: Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano

de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho

realizado, segundo modelo padronizado, apresentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de

atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as exceções;

e) realizar com frequência análise e

avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação

dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, independentemente, a

todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitada,

informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta: O presente Ajuste

tem a duração de 3 (três) anos, im-

prorrogáveis, a partir da data da li-

beração do primeiro duodécimo da

contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta: O presente Termo

de Ajuste foi elaborado em observância

às Diretrizes Gerais do PLANAT e

poderá ser rescindido quando de

interesse de qualquer das partes ajus-

tantes, ou quando se verificar o não

cumprimento das obrigações assumi-

das.

A rescisão, em ambos os casos, será

procedida de entendimento prévio.

Parágrafo único: A rescisão do pre-

sente Termo de Ajuste decorrerá o

INCRA de quaisquer das relaciona-

ções com o técnico através dele con-

tratado.

Por estarem de acordo, ambas as

partes firmam o presente Termo de

Ajuste em dez (10) vias de acordo

com a Instrução nº 01, de 26-5-72.

Moacyr Rodrigues Barbosa, —

Tehora Nishi, — Testemunhas: Ba-

nedito Roberto Závila — Luis Mar-

condes Costa.

Ofício nº 155-76.

Aos 17 dias do mês de agosto do

ano de um mil novecentos e setenta

e seis, o Instituto Nacional de Colo-

nização e Reforma Agrária, Autar-

quia vinculada ao Ministério da Agri-

cultura, através de seu Órgão Regio-

nal no Estado de São Paulo, ora de-

nominado simplesmente CR(08) re-

presentada por seu Titular Dr. Moa-

cyr Rodrigues Barbosa e o Sindicato

Rural de Pirajá aqui denominado

Sindicato, representado pelo seu Pre-

sidente Jorge Simão Maluly, firmam

o presente Termo de Ajuste para in-

tegração de Serviços de Assistência

Técnica, denominado ISATE, com ba-

se nas Diretrizes Gerais aprovadas

pelo Conselho Diretor do INCRA em

28 de março de 1972, para execução de um

programa de assistência que se re-

gerá pelas cláusulas e condições abei-

zadas.

Cláusula Primeira: O ISATE objetiva

apoiar o Sindicato nas atividades

de administração, ensinando ação

integrada no sentido de alcançar: —

utilização racional dos recursos exis-

tentes; — melhoria do nível; — es-

tímulo e fortalecimento do espírito

sindicalista.

Cláusula Segunda: Compete à CR

(08):

a) exercer, através do Coordenador

do PAT, as atribuições de coordenação,

supervisão, controle e avaliação

do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço

para o técnico selecionado para exe-

cutar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor

do ISATE, quando necessário, assis-

tência supletiva de aperfeiçoamento

técnico, ministrando cursos ou finan-

ciando sua frequência em treinamen-

tos em serviço;

d) analisar e opinar conclusiva-

mente sobre o programa de atividade

do ISATE, bem como na seleção do

técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos três anos de du-

ração deste ISATE, com a importan-

cia de Cr\$ 94.500,00 (noventa e qua-

tro mil e quinhentos cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA o

Sindicato deverá destinar para o

técnico as importâncias abaixo dis-

criminadas, inclusive as obrigações

socials e 13º salário, assim distribuí-

das, anualmente:

1º ano — Cr\$ 37.500,00;
2º ano — Cr\$ 27.000,00;
3º ano — Cr\$ 12.000,00;

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, oriundos as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade assistente o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira: Compete ao Sindicato:

a) contratar como seu funcionário,

e após ouvir a CR, técnico para executar

as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado

às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e

legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções

de planejamento e fiscalização das

atividades do ISATE e, em atitude

progrativa, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente

à CR(08) devidamente visados por um

Diretor, os relatórios mensais das

atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR(08) sempre informada

de quaisquer ocorrências que venham

prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as

relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais

necessários à execução dos trabalhos

dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico

voluntariamente e obrigatoriamente, quando

decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do

técnico por ocasião da reunião anual

do PAT.

Cláusula Quarta: Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município,

sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano

de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho

realizado, segundo modelo padronizado,

apresentando ao mesmo as ocorrências

dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de

atividade, na sua área de atuação, sendo

vedadas as exceções;

e) realizar com frequência análise e

avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação

dos equipamentos e materiais colocados

sob sua responsabilidade;

g) atender, independentemente, a

todos os associados do Sindicato segundo

as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitada,

informes esclarecedores relacionados com

o trabalho em execução.

Cláusula Quinta: O presente Ajuste

tem a duração de 3 (três) anos, im-

prorrogáveis, a partir da data da li-

beração do primeiro duodécimo da

contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta: O presente Termo

de Ajuste foi elaborado em observância

às Diretrizes Gerais do PLANAT e

poderá ser rescindido quando de

interesse de qualquer das partes ajus-

tantes, ou quando se verificar o não

cumprimento das obrigações assumi-

das.

A rescisão, em ambos os casos, será

procedida de entendimento prévio.

Parágrafo único: A rescisão do pre-

sente Termo de Ajuste decorrerá o

INCRA de quaisquer das relaciona-

ções com o técnico através dele con-

tratado.

Por estarem de acordo, ambas as

partes firmam o presente Termo de

Ajuste em dez (10) vias de acordo

com a Instrução nº 01, de 26-5-72.

Moacyr Rodrigues Barbosa, —

Tehora Nishi, — Testemunhas: Ba-

nedito Roberto Závila — Luis Marcondes Costa.

Ofício nº 155-76.

Coordenadoria Regional da

Amazônia Ocidental CR(14)

Divisão Territorial de Rondônia

CR-14(T)1

Contrato que celebra entre o Instituto

Nacional de Colonização e Reforma

Agrária — INCRA, e a firma

NUPLAN — Niterói, Urbanismo e Planejamento

Ltda., para abertura de obras de abertura e

reabertura de picadas, com levantamento

topográfico, construção, locação e

implantação de picadas do Projeto

Onça Preta — Setor 4.

Aos 27 dias do mês de julho de mil

novecentos e setenta e seis, o Instituto

Nacional de Colonização e Reforma

Agrária — INCRA, Autarquia Federal

vinculada ao Ministério da Agricultura,

de largura, com derrubada total das árvores;

§ 2º — Medição e demarcação dos fundos dos lotes de cada gleba;

§ 3º — Medição e demarcação dos eixos das estradas vicinais, com largamentos de aproximadamente 15,00 metros, nas divisões dos lotes, para caracterização nas frentes destes nas glebas;

§ 4º — Construção, locação e implantação de marcos de concreto;

§ 5º — Cálculo do perímetro e de área de cada lote e do perímetro pericial;

§ 6º — Planta em original de cada lote que compõe uma gleba no tamanho padrão;

§ 7º — Locação e desenho da planta de conjunto de lotes que forma cada gleba, na escala de 1:10.000, divididas em partes, se necessário for. Nesta planta devem figurar os cantos dos lotes, com a indicação M (marco) seguida da respectiva numeração, bem como as estradas que dão acesso aos lotes e confrontações externas das glebas;

§ 8º — O levantamento topográfico poderá ser apoiado em pontos de coordenadas planas existentes na região e fornecidas pelo INCRA;

§ 9º — Será exigido a determinação de azimutes geográficos afastados no máximo de 10 (dez) quilômetros, para orientação do levantamento. A determinação de azimutes será procedida preferencialmente nos marcos de coordenadas conhecidas;

§ 10 — Os marcos deverão obedecer à forma padrão do INCRA;

§ 11 — Será obrigatório a execução de poligonal com medidor eletrônico de distância, para apoio das poligonais taquimétricas. Devirão ser implantados marcos de concreto, tipo padrão do INCRA, nos PT's destas com as estradas vicinais. Nos cantos das figuras eletrônicas, os marcos deverão ser amarrados para fins de reconstituição imediata, conforme gráfico fornecido pelo INCRA;

§ 12 — As plantas das glebas, devem ser apresentadas em suporte transparente onde as poligonais que caracterizam o seu perímetro devem ser representadas por linhas cheias, com seus respectivos lados e azimutes medidos. Os lados que caracterizam os lotes, devem ser representados por linhas cheias, quando medido, e de tracejado, por linhas tracejadas, quando calculados com seus respectivos lados e azimutes.

Clausula Segunda — Das Normas a serem obedecidas — Os trabalhos a serem executados nos termos deste Contrato deverão obedecer às seguintes normas:

§ 1º — O loteamento deverá desenvolver-se por glebas de frente e profundidade variáveis e segundo o plano geral do anteprojeto;

— Em cada gleba, os lotes deverão ser agrupados em perímetros distintos, de maneira que as poligonais de contornos não ultrapassem as extensões previstas nestas especificações;

§ 2º — As operações topográficas executadas no campo, abrangendo o emprego de instrumentos, os registros de leituras nas cadernetas assim como os cálculos a serem feitos posteriormente, para determinação de pontos e azimutes, deverão obedecer às normas técnicas adotadas pelo INCRA, que manterá na área um fiscal para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos topográficos;

§ 3º — Cada azimute geográfico determinado, deve vir acompanhado do azimute magnético da respectiva direção, obtido com o emprego da bússola do instrumento;

§ 4º — Nas poligonais devem ser medidos os azimutes magnéticos de alguns lados, visando a localização de possíveis erros angulares grosseiros;

§ 5º — Tendo em vista a adoção do método poligonométrico, com medições estadimétricas e a utilização de

instrumentos topográficos que forneçam leituras de 20 (vinte) segundos, fixar-se-ão as seguintes tolerâncias:

Techamento angular 1" V N

Techamento linear 750

sendo N o número das estações e D a extensão da poligonal;

§ 6º — No emprego do processo estadimétrico, o desenvolvimento das poligonais não deve exceder a 15km. Quando o levantamento de uma gleba exigir percurso superior a 15km, serão medidas tantas poligonais quantas forem estabelecidas. Esta exigência será dispensável se as poligonais forem executadas com medidores eletrônicos de distância;

§ 7º — Os cantos serão materializados por marcos de concreto com a forma de tronco de pirâmide, de 0,50m de altura e cujas bases superior e inferior, sejam quadradas, com 0,10m de lado respectivamente;

§ 8º — Os marcos de cada gleba serão numerados seguidamente, a partir do número um. Na sua base superior serão gravadas a inscrição "INCRA" e a letra "M", seguida de seu respectivo número;

§ 9º — As poligonais estadimétricas serão executadas por picadas de 2m, quando não houver estrada de acesso, de forma a sempre permitir a intervisibilidade das estações;

§ 10 — Quando da demarcação, sempre que a poligonal cruzar igarapés, estradas ou caminhos, cercas, etc., far-se-á a medição de estação da poligonal até os mesmos, anotando-se devidamente na caderneta de campo, assim, como, efetuando um "croqui" elucidativo.

Clausula Terceira — Do material a ser fornecido pelo Contratante —

§ 1º — Para manter uniformidade na sua documentação técnica e para poder avaliar facilmente os trabalhos executados, o Contratante fornecerá

a Contratada as cadernetas para registro das medições, formulários para cálculos, e as poligonais, os azimutes geográficos, dos resumos de dados de locação, das linhas de coordenadas e as folhas padrão para desenhos dos lotes individuais.

Clausula Quarta — Da Fiscalização Técnica — A execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, em seu todo ou em etapas distintas, obedecerá à orientação da Divisão Territorial Técnica de Rondônia.

§ 1º — O Contratante manterá na área uma equipe de fiscalização, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

§ 2º — Competirá à equipe da fiscalização examinar e aprovar os serviços de campo, em execução ou executados, rubricando as cadernetas do campo existentes por ocasião da fiscalização e/ou proceder as avaliações ou medições finais dos serviços;

§ 3º — A apresentação da fatura pela firma contratada deverá proceder-se após a entrega de toda documentação técnica referente à medição das partes medidas e tenha sido conferida e aceita pela fiscalização.

Clausula Quinta — Do Pagamento — O pagamento do serviço ajustado no Contrato será efetuado, após verificação da equipe de fiscalização, mediante fatura devidamente atestada e visada.

§ 1º — A unidade de avaliação para os trabalhos executados será o quilômetro de abertura e reabertura de picadas de 2,00m de largura com levantamento topográfico; levantamento topográfico em rodovias ou estradas vicinais; alargamento de 2,00m para 10,00m de largura para poligonização eletrônica; e marco de concreto construído, locado e implantado;

§ 2º — Serão descontados do montante do presente Contrato, os valores dos serviços executados pela Divisão Territorial Técnica de Rondônia.

na área dos serviços contratados;

§ 3º — Os trabalhos serão julgados impreteríveis se mais de 10% (dez por cento) da tolerância estabelecida na (em) dos dados levantados pela equipe de fiscalização apresentarem erro diáfano, segundo, § 6º;

§ 4º — Os resultados das avaliações ou da medição final dos serviços serão lançados em folhas apropriadas assinadas pela equipe de fiscalização do Contratante e o representante credenciado pela Contratada;

§ 5º — A despesa com a execução do Contrato correrá à conta dos recursos INCRA-4123-411 — Obras Públicas do PIG Ouro Preto, Código Orçamentário 1331202;

§ 6º — O preço irrevogável do presente Contrato é de Cr\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta cruzeiros) por km de abertura de picadas de 2,00m de largura com levantamento topográfico; Cr\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros) por km de reabertura de picadas de 2,00m de largura com levantamento topográfico; Cr\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos cinquenta cruzeiros) por km de levantamento topográfico em rodovias ou estradas vicinais; Cr\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros) por km de alargamento de picadas de 2,00m para 10,00m de largura e Cr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) por marco de concreto construído e implantado;

§ 7º — O valor global e irrevogável do presente Contrato é de Cr\$ 2.051.715,00 (dois milhões, cinquenta e um mil, setecentos e quinze cruzeiros);

§ 8º — Ficará retido no Órgão Financeiro do INCRA em Porto Velho — RO, o valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o montante de cada medição, como reforço às cauções iniciais, para garantia do fiel cumprimento deste Contrato;

§ 9º — O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado a depósito no Banco do Brasil, Agência de Porto Velho, na modalidade de Ordem de Pagamento, por força do art. 74, do Decreto-lei número 200-67 e Portaria GB nº 185, de 28-5-71 do Ministério da Fazenda. Uma cópia da Ordem de Pagamento fará parte do processo.

Clausula Sexta — Do início dos trabalhos e do seu prazo — Os trabalhos deverão ser iniciados 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, e o seu prazo de conclusão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ressalvados os motivos de força maior tais como: epidemias, tempestades e inundações que, pela intensidade, impeçam a continuidade da execução parcial ou total dos serviços e quaisquer outras ocorrências de força equivalente às descritas nesta cláusula e que fiquem além do controle das partes, as quais não obstante houverem tomado todas as precauções não puderem evitar ou superar.

Clausula Sétima — Da apresentação e entrega dos trabalhos — Os trabalhos deverão ser apresentados em conformidade com a cláusula primeira do presente Contrato. A Contratada se obriga a entregar ao Contratante:

§ 1º — Caderneta de campo com os registros das medições topográficas, indicação sobre os instrumentos utilizados na medição, data, esboço e tudo o que for necessário ao completo esclarecimento dos serviços executados;

§ 2º — Os formulários com os cálculos relativos aos azimutes geográficos e planta de situação das linhas implantadas;

§ 3º — As cadernetas de campo deverão ser apresentadas em original;

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

DECRETO-LEI Nº 1.439, DE 30-12-1975

DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27-10-1971

DECRETO-LEI Nº 1.338, DE 23-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12-12-1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.267,

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.,

§ 4º — As cadernetas devem ser numeradas seguidamente e conter o nome do topógrafo, número e marca dos instrumentos, bem como indicações sobre a gleba a que se referem os registros relativos às medições topográficas.

Cláusula Oitava — Das obrigações da Contratada — Constituem obrigações da Contratada:

§ 1º — Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e segurança dos trabalhos realizados;

§ 2º — Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

§ 3º — Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

§ 4º — Responsabilizar-se perante o INPS, FGTS e outros órgãos pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, salvo os decorrentes deste Contrato já considerados computados no preço total devido à Contratada, na forma pactuada.

Cláusula Nona — Da responsabilidade civil — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parcial ou total, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam decorrentes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

Cláusula Décima — Das Multas — A Contratada poderão ser aplicadas pelo Contratante as seguintes multas:

§ 1º — Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos trabalhos;

§ 2º — Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato quando:

a) não executar os serviços de acordo com os projetos, normas técnicas e especificações aprovadas pelo Contratante;

b) informar inexatamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços contratados;

c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

§ 3º — A Contratada será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, na SUC/RO, em Porto Velho — RO;

§ 4º — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida;

§ 5º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas.

Cláusula Décima Primeira — Dos documentos contratuais — Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o processo INCR-RO número 2.784-76;

b) a documentação relativa a Tomada de Preços e documentos posteriormente exigidos pelo Contratante.

Cláusula Décima Segunda — Da cessão do contrato ou da subcontra-

tação — A Contratada não poderá transferir o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

§ 1º — A Contratada, ademais, não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante. Quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o contrato de subempreita com inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda o Contratante, o direito de em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à Contratada ou ao Subcontratado, o direito de reclamar indenização ou prejuízo.

Cláusula Décima Terceira — Da responsabilidade do Contratante — Caberá ao Contratante:

a) promover o registro do presente Contrato, na forma da lei;

b) fornecer à Contratada os elementos de identificação e o croqui do conjunto dos trabalhos, as cadernetas de registro de medição topográfica e as instruções destinadas a uniformizar a sua escrituração, os formulários para cálculos e registros, bem como todas as informações sobre as normas técnicas recomendadas pelo INCRA.

Cláusula Décima Quarta — Da quitação — Após a conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, ou se declarada a sua rescisão, será procedido pela equipe de fiscalização, a inspeção de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução, quando então será emitido o Boletim de Avaliação ou de medição final.

§ 1º — Verificados satisfatórios os serviços, será procedido pelo Contratante o seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação geral, plena e recíproca às partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Quinta — Dos casos omissos e do aditamento — Todos os casos omissos quanto às alterações contratuais que se façam necessárias tornar expresso, poderão ser objeto de aditamento, havendo o consenso das partes e, sobretudo, se o Contratante desejar realizar serviços não previstos no Contrato, para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

Parágrafo único — Poderá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato para os serviços excedentes, porventura necessários à demarcação total dos lotes contratados, mantidos neste caso, os preços unitários deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta — Da rescisão — Operar-se-á a rescisão do Contrato por infração de qualquer das cláusulas ou condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste Contrato e da legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima — Do Foro — Fica eleito o foro da Justiça de Porto Velho — RO, como o único competente para a solução das questões acaso decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, em qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas. — **Agra Assis Canuto — Antônio Paulo S.G. Guimarães.**

Ofício nº 155-76.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ITAIPU BINACIONAL

Retificação

Na matéria publicada no Diário Oficial da União:

Onde se lê:

O Banco do Brasil S. A. de Panamá Panamá, estabelecido naquela cidade à Calle Elvira Mendez nº 0.

Leia-se:

O Banc do Brasil S. A. de Panamá, Panamá, estabelecido naquela cidade à Calle Elvira Mendez nº 10.

Onde se lê:

Advogado Antonio Calmon Rodriguez...

Leia-se:

Advogado: Antonio Comán Rodriguez...

Onde se lê:

na qualidade de fiador neste ato...

Leia-se:

na qualidade de fiador, neste ato...

Onde se lê:

na forma das cláusulas a seguir o contrato de financiamento...

Leia-se:

na forma das cláusulas a seguir, o contrato de financiamento...

Onde se lê:

financiamento externo no valor de US\$ 15.500.000,00 ...

Leia-se:

financiamento externo no valor de US\$ 15.500.000,00...

Onde se lê:

— North Adm Street...

Leia-se:

— North Adms Street...

Onde se lê:

"O Credor concorda em financiar a Devedora a quantia de Cr\$ 9.000.000,00 (dezenove milhões de dólares norte-americanos)..."

Leia-se:

"O Credor concorda em financiar a Devedora a quantia de US\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de dólares norte-americanos)..."

Onde se lê:

das seguintes notas promissionárias

Leia-se:

das seguintes notas promissórias...

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Investimentos Brasileiros S. A. — IBRASA

C.G.C. 00.383.273/0001-62

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Aconistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C-1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, os documentos a que se refere:

o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1976.

Brasília — Distrito Federal, 31 de agosto de 1976. — A Diretoria.

(Dias: 15 — 16 — 17-9-76).

Ofício nº 28 — BNDE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região, na forma do artigo 2º § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

Pr. 566-76 — Julio Roberto da Silveira, filho de Julio Coelho da Silveira e Célia Araújo da Silveira, nascido em 15 de maio de 1940 — Rio de Janeiro — RJ.

Pr. 567-76 — Marcelo Morgan, filho de José Morgan e Brenice Caldas Morgan, nascido em 8 de abril de 1951 em Conselheiro Pena — MG.

Pr. 568-76 — Leonardo Antônio Soares, filho de Antônio Fernandes Soares e Almeriana Neto Soares, nascido em 18 de maio de 1949 em Campo Belo — MG.

Pr. 569-76 — José Paulo de Almeida, filho de Sebastião Paulo de Almeida e Maria Eugénia Alves, nascido em 28 de janeiro de 1924 em Divinópolis de Minas — MG.

Pr. 570-76 — Willian José Gonçalves, filho de José Gonçalves Filho e Julieta Cardoso de Oliveira, nascido em 4 de novembro de 1951 em Anápolis — GO.

Pr. 571-76 — Manry Luiz de Souza, filho de Ricardo Luiz de Souza e Maria Leandro de Paula, nascido em 8 de junho de 1918 em Itaberaí — GO.

Brasília, 8 de setembro de 1976. — Olavo David, Presidente. (Nº 07.179 — 10.9.76 — Cr\$ 30.00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços Gerais

CONCORRÊNCIA Nº 015-76

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com sede no SCS — Quadra 13 — Lote 36 — Edifício Apolo, na cidade de Brasília — DF, receberá no dia 15 do mês de outubro de 1976, às 16,00 horas, propostas para fornecimento de equipamento. Fone: Telégrafos de fabricação nacional para transmissão e recepção simultânea de telefonia e telegrafia, equipados com 4 (quatro) canais telegráficos.

As 16,00 horas do dia 15 de outubro de 1976, na sede do Departamento de Serviços Gerais, sito a Av. W-4 Sul — Q. 712-912 — Bloco 3 — 3º andar — Conjunto Pasteur, será realizada a sessão para recebimento e abertura das propostas.

Brasília, 13 de setembro de 1976. — **Geraldo Martins de Andrade**, Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Presidente da Comissão de Licitação. Dias: 14, 15 e 16.9.76.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LEI Nº 1 — DE 17-10-1960

LEI Nº 2 — DE 9-5-1972

LEI Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Padrão

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Seder Avenida Rodrigues Alves, 2

Ponto de Venda I: Ministério da Fazenda

Ponto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atender-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00